



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Adil & Ibrahim, Limitada.

Armazém Popular, Limitada.

Associação dos Empresários Emergentes e Informais –Tiyende.

Associação Iniciativa de Reforço de Sistema de Saúde – IRESS.

Castor Vali Services Mozambique, Limitada.

Centro de Excelência Ortopédica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chicoa Consultoria e Serviços, Limitada.

Cibernet Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Condor, Limitada.

Consultores & Construtores Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cool Zoune Moçambique, Limitada.

COOTRAC 1 -Cooperativa de Transportadores do Corredor 1, Limitada.

Ecowas Travel Agency, Limitada.

EGP & Mining, Limitada.

Electrical & Control Engineering Services, Limitada.

ETHAIA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ewe Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Bebe Conforto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fizan Trading, Limitada.

Full Circle Investimentos, Limitada.

Fundação EHIKO.

GSLA Servicos, Limitada.

Kaya Barra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kwa Serra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lia Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lil Blip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mbia Universal, Limitada.

Mcorporation, Limitada.

Meridian 32, Limitada.

Moz Minerals 1, Limitada.

Moz Minerals 2, Limitada.

Moz Minerals 3, Limitada.

Moz Minerals 4, Limitada.

Moza Bearing Bolt, Limitada.

Paradoxal 23, Limitada.

Rádio Nação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ROSCI – Rede das Organizações da Sociedade Civil.

SBM – Agência Privada de Emprego, Limitada.

SKM Engineering Moçambique, Limitada.

Sociedade Valentina Investimentos, Limitada.

Speed Auto, Limitada.

T.T.I-Tait Transportes Ibérica, Limitada.

Transporte HBJ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Turkish Market – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vimart Farm, Limitada.

Wesmoz Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Winter Strat, Limitada.

Ypsilon Media Grupo, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Empresários Emergentes e Informais –TIYENDE como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possível cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Empresários Emergentes e Informais –TIYENDE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Novembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Iniciativa de Reforço de Sistema de Saúde – IRESS como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Iniciativa de Reforço do Sistema de Saúde – IRESS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de Associações requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Rede das Organizações da Sociedade Civil – ROSCI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma federação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Rede das Organizações da Sociedade Civil – ROSCI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

DESPACHO

Jaime Martins Júlio, requereu à Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da Fundação EHIKO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação EHIKO.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 26 de Fevereiro de 2021. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 26/02/2021, foi atribuída a favor de Nova Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10265L, válida até 18 e Dezembro de 2025, para areias pesadas, no distrito de Massinga, na província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-23° 15´ 50,00´´	35° 28´ 50,00´´
2	-23° 15´ 50,00´´	35° 29´ 30,00´´
3	-23° 18´ 10,00´´	35° 29´ 30,00´´
4	-23° 18´ 10,00´´	35° 29´ 20,00´´
5	-23° 17´ 40,00´´	35° 29´ 20,00´´
6	-23° 17´ 40,00´´	35° 28´ 40,00´´
7	-23° 18´ 40,00´´	35° 28´ 40,00´´
8	-23° 18´ 40,00´´	35° 27´ 50,00´´
9	-23° 17´ 20,00´´	35° 27´ 50,00´´
10	-23° 17´ 20,00´´	35° 28´ 50,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Março de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adil & Ibrahim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a alteração do pacto social da sociedade Adil & Ibrahim, Limitada, com a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1.083, Unidade Residencial Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100316242, de Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

Aos dezassete dias do mês de Dezembro de dois mil e dezoito, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, a empresa Adil & Ibrahim, Limitada, em Quelimane, província da Zambézia, estando presentes todos os sócios: Mahomed Adil Mansur Ibrahim, Taslimbanu Mahomed Adil Mansur Ibrahim, menores Daaniyaal Mansur Ibrahim e Khalid Mansur Ibrahim representados pelo seu pai senhor Mahomed Adil Mansur Ibrahim, para deliberarem sobre os seguintes pontos de agenda:

- Ponto. Admissão de novo sócio;
- Ponto dois. Cedência de quotas;
- Ponto três. Inserção de imóveis.

Aberta a sessão, indo directamente aos pontos de ordem dos trabalhos, o sócio maioritário senhor Mahomed Adil Mansur Ibrahim, informou que em cumprimento da decisão tomada na assembleia extraordinária de trinta de Novembro de dois mil e dezoito, formulou um convite a Fundação Muhammad Faruk Ibrahim Hassam, por tê-lo achado o parceiro ideal para fazer parte da sociedade, tendo o mesmo acedido ao convite, assim como a cedência de quotas da sócia Taslimbanu Mahomed Adil Mansur Ibrahim que cede as suas filhas Anaya Mansur Ibrahim e Inaya Mansur Ibrahim um milhão de meticais para cada uma, sócio Daaniyaal Mansur Ibrahim cede ao seu avô Mansur Ibrahim quinhentos mil meticais e o sócio Khalid Mansur Ibrahim cede a sua avô Rahima Ismail quinhentos mil meticais e a assembleia extraordinária de vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte para a inserção de imóveis.

Convite este que foi aceite e aprovado por unanimidade a “admissão de novo sócio, a cedência de quotas e inserção de imóveis”, como consequência disso altera o artigo quarto da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

- a) Mahomed Adil Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais), a que correspondente a 38,46% do capital social subscrito;

b) Fundação Muhammad Faruk Ibrahim Hassam, com uma quota no valor nominal de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), a que correspondente a 23,08% do capital social subscrito;

c) Daaniyaal Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), a que correspondente a 14,40% do capital social subscrito;

d) Khalid Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), a que correspondente a 14,40% do capital social subscrito;

e) Taslimbanu Mahomed Adil Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), a que correspondente a 3,86% do capital social subscrito;

f) Anaya Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), a que correspondente a 1,93% do capital social subscrito;

g) Inaya Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) a que correspondente a 1,93% do capital social subscrito;

h) Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), a que correspondente a 0,97% do capital social subscrito;

i) Rahima Ismail, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), a que correspondente a 0,97% do capital social subscrito.

A inserção dos imóveis, fica descrita da seguinte forma:

1. Prédio inscrito sob número oitenta e quatro mil duzentos e nove, a folhas sessenta e quatro verso do livro G barra cento vinte e um;
2. Prédio descrito sob número 5704, a folhas 91 do livro B/17;
3. Prédio inscrito sob número 7929 a folhas 46 verso do livro G/17.

Não havendo mais assunto a debater, foi encerrada a reunião, ficando na responsabilidade do senhor Mahomed Adil Mansur Ibrahim, para em devido tempo tratar da publicação no canal oficial a alteração do capital, cedência de quotas e inserção de imóveis.

Quelimane, 5 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Armazém Popular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a alteração de quotas dos sócios do pacto social da sociedade Armazém Popular, Limitada, com a sua sede na Avenida da Liberdade, Unidade Residencial Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100790483, de Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, a empresa Armazém Popular, Limitada, em Quelimane, província da Zambézia, estando presente todos sócios: Mahomed Adil Mansur Ibrahim, Taslimbanu Mehmud Master, Rahima Ismail e Mansur Ibrahim, para deliberarem sobre o seguinte ponto de agenda:

Cedência de quotas.

Aberta a sessão, indo directamente aos pontos da ordem dos trabalhos, o sócio maioritário senhor Mahomed Adil Mansur Ibrahim, informou que em cumprimento da decisão tomada desta assembleia extraordinária, a sócia Fundação Muhammad Faruk Ibrahim Hassam, representada pelo seu Presidente senhor Mansur Ibrahim, achou ideal que na sua quota de 60% quer ficar com 2,5% e ceder os seus 57,5% de quota, aos seguintes sócios: Taslimbanu Mehmud Master, Anaya Mansur Ibrahim e Inaya Mansur Ibrahim com uma quota de 9%, Khalid Mansur Ibrahim e Daaniyaal Mansur Ibrahim com uma quota de 8%, Rahima Ismail e Mansur Ibrahim com uma quota de 0,5% e Mahomed Adil mansur Ibrahim com uma quota de 13,5%.

Como consequência, os sócios Mahomed Adil Mansur Ibrahim, Taslimbanu Mehmud Master, Rahima Ismail e Mansur Ibrahim aprovaram por unanimidade a “cedência de quotas”, passando o capital a ser redistribuído da seguinte forma:

- a) Mahomed Adil Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 5.875.000,00MT (cinco milhões, oitocentos setenta e cinco mil meti-cais), correspondente a 23,5% do capital social subscrito;

- b) Fundação Muhammad Faruk Ibrahim Hassam, com uma quota no valor nominal de 625.000,00MT (seiscentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 2,5% do capital social subscrito;

- c) Taslimbanu Mehmud Master, com uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 10% do capital social subscrito;
- d) Khalid Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 20% do capital social subscrito;
- e) Daaniyaal Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 20% do capital social subscrito;
- f) Anaya Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 10% do capital social subscrito;
- g) Inaya Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 10% do capital social subscrito;
- h) Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 2% do capital social subscrito;
- i) Rahima Ismail, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 2% do capital social subscrito.

Não havendo mais assunto a debater, foi encerrada a reunião, ficando na responsabilidade do sócio maioritário senhor Mahomed Adil Mansur Ibrahim, para em devido tempo tratar da publicação no canal oficial a cedência de quotas.

Quelimane, 24 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Empresários Emergentes e Informais – (TIYENDE)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação dos Empresários Emergentes e Informais abreviadamente designada por TIYENDE, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins

lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação interna.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Associação dos Empresários Emergentes e Informais – TIYENDE tem a sua sede na rua da Resistência, cidade Maputo, n.º 365, rés-do-chão, podendo ter representações em qualquer ponto do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objetivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- a) Contribuir na promoção de boas práticas empresariais segundo a lei nacional;
- b) Facilitar a coordenação e a comunicação entre os agentes comerciais emergentes e informais em Moçambique e aumentar a capacidade institucional das mesmas para o reforço da sua capacidade técnica;
- c) Promover actividades, programas científicos e tecnológicos de impacto nos domínios científico, económico;
- d) Advocar em prol de políticas de âmbito nacional e regional e implementar programas que promovam direitos e deveres dos empresários;
- e) Fortalecer os laços de cooperação e servir de ligação entre empresários de vários países.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares e colectivas ou individualidades que promovam os direitos sociais da organização e um modelo de desenvolvimento mais inclusivo e que se identifique com os seus princípios. E a admissão de membros é feita mediante pedido apresentado ao presidente do Conselho de Direcção devendo anexar toda a documentação exigida nos termos estabelecidos.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São todas as pessoas colectivas, singulares, nacionais ou estrangeiras que subs-

creveram o registo dos estatutos da associação TIYENDE, no acto constitutivo;

- b) Membros efectivos – São todas as pessoas que desenvolvem as suas actividades de forma activa nas instituições de pesquisa, consultoria, formação e capacitação profissional;
- c) Membro Honorário – A categoria de membro honorário é atribuída à personalidade que tenha prestado reconhecido mérito que contribuíram ou contribuem para o desenvolvimento da pesquisa, consultoria, formação e níveis, capacitação profissional em vários níveis;
- d) Membro benemérito – A categoria de membro benemérito é atribuída a todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuem ou tenham contribuído para o bom funcionamento da associação, prestando apoio técnico, científico, material e financeiro.

Dois) Os procedimentos de categorização dos membros são estabelecidos no regulamento interno da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar activamente nas reuniões da associação;
- b) Possuir uma identificação da associação;
- c) Participar nas actividades formativas;
- d) Pronunciar-se e contribuir sobre as actividades da associação;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos e cargos sociais da associação;
- f) Participar na elaboração, execução e divulgação das actividades de pesquisa, consultoria, formação, capacitação e assistência técnica em articulação com o Conselho de Direcção da associação;
- g) Beneficiar das actividades da associação e dos seus parceiros no âmbito dos presentes estatutos;
- h) Fazer proposta de alteração ou adequação dos estatutos da associação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Respeitar os estatutos da associação, seus regulamentos e demais legislação aplicável;
- b) Pagar regularmente as quotas e jóias da associação;

- c) Participar activamente nas reuniões da associação;
- d) Contribuir para a realização dos objectivos da associação;
- e) Divulgar as actividades da associação;
- f) Contribuir para o prestígio da associação;
- g) Executar com profissionalismo as actividades programadas no âmbito da associação;
- h) Denunciar as acções que inibem o desenvolvimento da associação;
- i) Propôr por escrito os assuntos temáticos para o desenvolvimento das actividades de pesquisa e formativas em várias áreas;
- j) Participar na elaboração e ou execução de concursos para pesquisa, consultoria, assistência técnica e actividades formativas no âmbito da associação;
- k) Colaborar com as entidades do estado na promoção, execução e divulgação de instrumentos de governação.

ARTIGO OITO

(Sanções aplicáveis aos membros)

Um) Aos membros da associação são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão por tempo indeterminado;
- d) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção da associação a aplicação das sanções.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

São causas de perda da qualidade de membro da associação, as seguintes:

- a) O abandono da associação;
- b) A renúncia por vontade expressa do membro;
- c) O não pagamento de quotas durante seis meses;
- d) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Incompatibilidades de cargos)

Os membros da associação estão sujeitos ao regime de incompatibilidade no exercício das suas actividades, designadamente:

- a) Exercer simultaneamente mais de uma função de direcção ou chefia, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Exercer quaisquer funções nas associações similares.

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, dotado de poderes deliberativos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é composta pelos membros e convidados da associação.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar em qualquer local do país, sob proposta do conselho de Direcção.

Quatro) A assembleia Geral reúne-se anual e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O presidente, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vice-Presidente.

Três) Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Geral elege, por voto secreto, uma mesa *ad-hoc* para presidir a reunião.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir, achando-se presente, pelo menos a metade dos membros, se não tiver conseguido o quórum necessário, até a terceira convocatória com a mesma agenda.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Compete á Assembleia Geral:

- a) Elegar a respectiva mesa;
- b) Admitir novos membros;
- c) Estabelecer as linhas gerais de actuação da associação;
- d) Aprovar ou alterar os estatutos e regulamentos da associação;
- e) Elegir e conferir posse aos Conselhos de Direcção e Fiscal;
- f) Fixar os montantes da quota e da jóia;
- g) Aprovar o plano de actividades da associação;
- h) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas;

- i) Sancionar a expulsão dos membros da associação;
- j) Pronunciar-se sobre os recursos interpostos;
- k) Apreciar e deliberar com maioria de três quartos do número dos membros presentes, as propostas de alteração dos estatutos e do regulamento interno;
- l) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- m) Ractificar os acordos de cooperação e projectos de parcerias.

Dois) O Mandato da Assembleia Geral é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, que garante o funcionamento efectivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro.

Três) O Presidente é eleito pela Assembleia Geral, mediante a apresentação da proposta do programa de actividades.

Quatro) O Secretário Geral e o tesoureiro são indicados pelo Presidente dentre os membros da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Propôr o regulamento interno à assembleia geral;
- b) Preparar e submeter á aprovação da Assembleia Geral o plano e orçamento das actividades da associação;
- c) Elaborar e submeter á aprovação o relatório anual das actividades da associação;
- d) Aprovar as taxas das actividades de pesquisa, consultoria e formativas no âmbito da associação;
- e) Organizar e controlar o processo de admissão de membros;
- f) Negociar acordos de cooperação e parcerias em nome da associação;
- g) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamento da associação;
- h) Preparar a Reunião da Assembleia Geral;

- i)* Gerir os fundos da associação;
- j)* Orientar a programação das actividades de pesquisa e formação que prossigam;
- fins* públicos em articulação com as entidades competentes;
- k)* Realizar outras actividades incumbidas no âmbito das suas competências;
- l)* Decidir sobre a aplicação de sanções.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do presidente)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a)* Dirigir as sessões de trabalho do Conselho de Direcção;
- b)* Coordenar as actividades de funcionamento da associação;
- c)* Assinar acordos em nome da associação;
- d)* Garantir a boa gestão de fundos da associação;
- e)* Nomear o secretário-geral da associação;
- f)* Assinar contas de gerência bem como a respectiva correspondência;
- g)* Representar a associação fora e em juízo;
- h)* Garantir a divulgação das actividades da associação, junto das instituições nacionais e internacionais;
- i)* Incentivar o uso de tecnologias de informação e comunicação nas relações de trabalho;
- J)* Apresentar o relatório anual à Assembleia Geral da associação;
- k)* Assegurar a gestão correcta de meios, equipamentos e infra-estruturas da associação.

Dois) O Mandato do Presidente do Conselho de Direcção é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do secretário-geral)

Um) Compete ao secretário-geral:

- a)* Elaborar propostas de projecto e executar os planos de actividade e orçamento da associação;
- b)* Gerir os recursos financeiros, humanos, materiais e patrimoniais da associação;
- c)* Executar as directrizes e orientações da associação;
- d)* Executar as decisões do presidente do Conselho de Direcção;

- e)* Organizar os actos administrativos relativos a execução de projectos, contratação de fornecedores e do pessoal administrativo;
- f)* Implementar os acordos celebrados com as instituições nacionais, estrangeiras e congéneres no âmbito da cooperação;
- g)* Representar a associação, quando expressamente mandatado pelo presidente do Conselho de Direcção;
- h)* Participar nas reuniões do Conselho de Direcção;
- i)* Apresentar relatórios periódicos de execução das suas actividades.

Dois) O mandato do secretário geral e de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Mandato do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma vez, por período igual.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal;

- a)* Fiscalizar o cumprimento do plano de actividades e orçamento da associação;
- b)* Emitir parecer técnico sobre realatórios das actividades da associação;
- c)* Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação tendo em conta o plano de actividades;
- d)* Integrar se necessário as actividades de fiscalização junto dos parceiros que apoiam e colaboram com a associação;
- e)* Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais da associação;
- f)* Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamento interno da associação;
- g)* Participar nas actividades de intercâmbio para o aperfeiçoamento técnico do exercício das suas actividades;

- h)* Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento da associação e propor medidas correctivas quando julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a)* As jóias e quotas mensais dos membros da associação;
- b)* As taxas provenientes das contribuições no âmbito das actividades da associação;
- c)* Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações;
- d)* Todos os bens imóveis e móveis, doados, adquiridos ou edificados para o funcionamento da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis, imóveis e outros direitos concedidos por outras pessoas, no âmbito da sua cooperação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social da associação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a verificação de contas fecham no fim de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

Um) A associação dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, obedece-se todos os dispositivos legais aplicáveis no respeitante a pessoas colectivas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Associação Iniciativa de Reforço de Sistema de Saúde – IRESS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) Adoptase a denominação de Iniciativa de Reforço do Sistema de Saúde, cuja abreviatura é IRESS.

Dois) A IRESS tem uma natureza jurídica filantrópica, a qual é sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira, e patrimonial e, regendo-se pelos presentes estatutos e demais leis aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A IRESS é constituída para a sua actuação de âmbito nacional.

Dois) A IRESS tem a sua sede nacional na cidade de Nampula, Av. das FPLM, n.º 354, por deliberação da Assembleia Geral, pode abrir delegações no território nacional ou alterar a sua sede para um outro ponto, quando se justificar para tal.

Três) A IRESS é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A IRESS tem por objectivos.

- Actuar na cooperação com o sector saúde-principal parceiro, OBC's (Organizações de Base Comunitárias), e ONG's (Organizações não Governamentais) que desenvolvem actividades no sector saúde, para o bem sanitário da sociedade;
- Promover actividades que ajudam a reduzir a mortalidade e morbilidade materna e de crianças menores de 5 anos; e
- Restaurar e manter actividades de Reforço do Sistema de Saúde para que as comunidades acedam, de forma equitativa e sustentável a serviços de saúde de alta qualidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da IRESS quaisquer pessoas, colectivas ou individuais, nacionais ou estrangeiras que se identifiquem com os objectivos da IRESS.

Dois) As demais condições de admissão de membros é fixadas através do regulamento da IRESS.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

Os membros da IRESS podem ser categorias seguintes:

- Membros fundadores – São considerados membros fundadores os indivíduos que fizeram parte do núcleo constituinte da IRESS e todas pessoas que tomaram parte da Assembleia Constituinte;
- Membros ordinários – Os que se identificando com os objectivos da IRESS, colaboram activamente no desenvolvimento e no cumprimento dos objectivos;
- Membros beneméritos – Todas as entidades singulares ou colectivas que contribuam dum modo relevante para o desenvolvimento da IRESS; e
- Membros honorários – As entidades ou personalidades a quem a IRESS decida atribuir tal categoria.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membro

Os associados perdem sua qualidade de membro da IRESS por vontade expressa, verificadas as condições estabelecidas no regulamento da IRESS.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros.

- Participar em todas as actividades da IRESS;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da IRESS; e
- Recorrer das deliberações da Assembleia Geral;

Dois) Os membros beneméritos e honorários não gozam dos direitos consagrados na alínea b) do número anterior.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros ordinários e fundadores:

- Concorrer para a realização dos fins associativos e para o progresso da IRESS;
- Exercer com dedicação os cargos associativos para que forem eleitos;
- Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da IRESS;
- Pagar pontualmente a jóia e quota fixadas;

e) Propor iniciativas para o melhoramento e desenvolvimento da IRESS; e

f) Contribuir para o desenvolvimento profissional dos membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos da IRESS.

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Titulares dos órgãos sociais

Os órgãos da IRESS são eleitos por votação secreta e a sua candidatura é livre.

ARTIGO ONZE

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos da IRESS têm um mandato de 4 anos.

Dois) Os membros dos órgãos podem renovar o mandato por uma única vez.

ARTIGO DOZE

Incompatibilidade

É vedada a acumulação de cargos pelos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da IRESS.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos enquanto associados.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e é convocada com uma antecedência de 30 dias.

Dois) Também pode reunir-se extraordinariamente, a pedido do seu presidente ou por um 1/3 dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se no local, dia e hora marcada para sua realização, estiverem pelo menos 2/3 dos membros.

Quatro) Se até trinta minutos após a hora marcada não estiver representado o quorum necessário, far-se-á uma segunda convocatória para realização da Assembleia Geral quinze dias depois.

Cinco) Se até trinta minutos após a hora marcada para a segunda convocatória, não estiver representado o quorum necessário, a reunião pode ter lugar qualquer que seja o número de membros, sendo válidas as deliberações feitas.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral.

- a) Deliberar sobre assuntos que não sejam da competência de outros órgãos;
- b) Eleger e destituir os membros do presídio da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- d) Alterar e aprovar os estatutos;
- e) Aprovar os símbolos da IRESS;
- f) Apreçar e aprovar os relatórios de actividades da IRESS;
- g) Apreçar e aprovar o plano e orçamento para o ano seguinte;
- h) Ratificar os acordos de cooperação;
- i) Atribuir categoria dos membros beneméritos, honorários e fundadores;
- j) Aplicar pena de expulsão sob proposta do Conselho de Direcção;
- k) Deliberar sobre a dissolução da IRESS e decidir sobre os destinos do património;
- l) Decidir sobre admissão de novos membros; e
- m) Autorizar propostas de auditorias por entidades competentes.

ARTIGO DEZASSEIS

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por.

- a) Um presidente da Assembleia Geral;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) Os membros candidatos são eleitos por maioria absoluta (2/3).

Dois) Na falta de 2/3, repete-se a eleição e os candidatos são eleitos por maioria simples 50%+1.

Três) 1/3 dos membros presentes pode candidatar um membro para os órgãos sociais.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos que forem eleitos; e
- d) Outorgar diplomas de honra.

ARTIGO VINTE

Atribuições dos secretários

São atribuições dos secretários:

- a) Colaborar com o presidente da mesa da Assembleia Geral;
- b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Proceder a leitura da acta da sessão anterior, da convocatória e toda a correspondência presente na Assembleia Geral; e
- d) Manter o arquivo das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Vogal

São atribuições dos vogais:

- a) Encarregar-se do expediente da Assembleia Geral; e
- b) Substituir o secretário nos seus impedimentos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão administrativo e de gestão da IRESS.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção da IRESS reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Promover, organizar e dirigir as actividades e serviços da IRESS necessários à prossecução e realização dos seus objectivos;

- b) Coordenar as actividades e cumprimento do estatuto;
- c) Para determinados actos, designar membros da IRESS definindo o âmbito e termos da respectiva delegação de poderes;
- d) Estabelecer acordo de cooperação;
- e) Aprovar e submeter à Assembleia Geral para ratificação de acordos de cooperação;
- f) Representar a IRESS em assinaturas de contratos, escrituras e responder em juízo e fora dele pelos assuntos da associação;
- g) Propor distintivos à Assembleia Geral;
- h) Elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno da IRESS ou as alterações que considere conveniente;
- i) Admitir e controlar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- j) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da IRESS e promover angariação de fundos;
- k) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas e do plano orçamental;
- l) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral;
- m) Decidir sobre todos os assuntos que sejam da sua competência e submeter ao órgão competente matérias fora da sua alçada;
- n) Delegar as suas funções de gestão diária da organização à coordenação executiva;
- o) Propor a outorga de diplomas de honra ao Presidente da Assembleia Geral; e
- p) Receber, analisar e apresentar propostas de solução sobre petições e reclamações submetidas a sua apreciação, pelos membros da IRESS e outros, sobre estatutos, regulamento interno, programas, resoluções da Assembleia Geral, bem como auditoria financeira da IRESS.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos praticados pelos órgãos da IRESS, no âmbito de gestão e administração da agremiação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Relator; e
- c) Vogal.

ARTIGO VINTE E SEIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, podendo reunir-se extraordinariamente por razões legítimas e por solicitação do seu presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências do Conselho Fiscal

São Competências do Conselho Fiscal da IRESS:

- a) Controlar a utilização e conservação do património;
- b) Emitir o parecer sobre o plano de actividades e orçamento;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual e exercício de contas;
- d) Examinar a escrita e documentação sempre que julgue conveniente;
- e) Fazer a auditoria interna;
- f) Propor à Assembleia Geral a auditoria por organismos competentes; e
- g) Submeter anualmente à Assembleia Geral relatório de actividades.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

Património

Constitui o património da IRESS todos os bens móveis e imóveis atribuídos, adquiridos ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas e privadas.

ARTIGO VINTE E NOVE

Fundos

Os fundos do IRESS provêm das seguintes fontes:

- a) Jóias e quotas;
- b) Doações;
- c) Eventuais dotações orçamentais concedidas pelo Estado ou pelas suas instituições autónomas;
- d) Valores depositados e respectivos juros;
- e) Saldos de contas bancárias;
- f) Legados e donativos; e
- g) Outras fontes, mediante a aceitação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

Casos omissos

Um) Os casos omissos são preenchidos pela aplicação da legislação que rege as associações.

Dois) As dúvidas que resultarem da aplicação e ou interpretação dos presentes estatutos, são esclarecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

Extinção e liquidação

Um) A IRESS extingue-se:

- a) Por deliberação da assembleia geral; e
- b) Pela realização do seu objecto, ou quando este se tornar impossível.

Dois) A liquidação resultante da extinção é feita por uma comissão liquidatária eleita pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da IRESS.

Três) O património resultante da extinção da IRESS reverte-se, por doação, ao principal parceiro de actividade - Sector Saúde.

Castor Vali Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101490920, uma entidade denominada Castor Vali Services Mozambique, Limitada.

Este contrato de sociedade é celebrado na cidade de Maputo, República de Moçambique em 18 de Fevereiro de 2021, entre:

Primeiro. Castor Vali Group, uma sociedade comercial constituída de acordo com a legislação das Maurícias, com sede em 7th Floor, Caudan Waterfront, Port Louis Mauritius, com capital social de USD 3 (três dólares dos Estados Unidos da América), com número de licença GB19024852, neste acto representada por Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto; e

Segundo. Stephen James Lockhart Grant, maior, de nacionalidade britânica, portador de Passaporte n.º 517745880, emitido aos 16 de Outubro de 2013 e válido até 16 de Outubro de 2023, neste acto representado por Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto.

As partes acima identificadas serão doravante designadas por “Parte” ou “Partes”, consoante sejam referidas de forma individual ou em conjunto.

Por este contrato, as partes acordam constituir uma sociedade comercial nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, nome, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação social e sede social

Um) A sociedade é constituída como sociedade por quotas e adopta a designação social Castor Vali Services Mozambique, Limitada (aqui, a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Torres Rani, Torre 2, Piso 2, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) O Conselho de Administração (ou os Administradores, incluindo o Administrador Único) Pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem o seguinte objecto social:

- a) Consultoria e gestão de risco. Apoio logístico, gestão de projectos;
- b) A sociedade pode realizar outras actividades ligadas, complementares e subsidiárias às actividades principais, desde que autorizadas pelos sócios.
- b) A sociedade pode deter participações em sociedades com um objecto social diferente da sociedade e em sociedades regidas por legislação especial e pode ainda celebrar parcerias com terceiros, incluindo, sem limitação, consórcios, e pode adquirir quotas, acções e partes do capital social de sociedades ou constituir sociedades por deliberação dos sócios ou por decisão do Conselho de Administração (ou por decisão do Administrador Único) e em conformidade com as formalidades aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e exclusão de sócios

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representado por duas quotas e distribuído entre os sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 69.300,00MT (sessenta e nove mil e trezentos meticais), representativa de 99% (neventa e nove por cento) do capital social da Nova Sociedade, pertencente ao sócio Castor Vali Group; e
- b) Uma quota no valor de 700,00MT (setecentos meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital

social da nova sociedade, pertencente ao sócio Stephen James Lockhart Grant.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Por deliberação da Assembleia Geral, pode ser exigido aos sócios que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas e direito de preferência

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação, e os sócios, de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e os sócios não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas. A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstos em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionalismos legais para o efeito.

Três) No caso de efectivação da exclusão de sócio, o sócio remanescente terá o direito de adquirir a quota do sócio excluído, ao valor do mercado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho de Administração (ou os Administradores, incluindo o Administrador Único);
- (iii) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quarto) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros do Conselho de Administração (ou os Administradores, incluindo o Administrador Único) e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo Presidente da Mesa, a solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Quatro) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Cinco) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Sete) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

Oito) Salvo nos casos previstos a lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que é exigido 75% dos votos:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento e redução de capital social;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, destituição e remuneração do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia geral, dos membros do Conselho de Administração e dos Auditores;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) Constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas;
- j) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar a transmissão de quotas;
- l) Exclusão de sócios;
- m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um único administrador ou até três administradores, ou por um Conselho de Administração composto por um máximo de 7 (sete) e um mínimo de 3 (três) membros, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela Assembleia Geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de Directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Definir, aprovar e implementar o Código de Conduta Comercial da sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da Sociedade;
- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (ex: procuração).

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente ou com recurso a meios electrónicos.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os Administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando a maioria dos Administradores, estejam presentes ou representados. Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Seis) Cada Administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Oito) As actas das reuniões do Conselho de Administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os Administradores que participaram na reunião.

Nove) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um (1) Administrador ou do Administrador Único;
- b) Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) Nos demais termos a ser deliberado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal, reúne pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Actas do Conselho Fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias externas

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a Assembleia Geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Demonstrações financeiras e relatório anual

Um) O Conselho de Administração deve elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unanime aprovada em Assembleia Geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela legislação moçambicana.

ARTIGO ÚNICO

É nomeado o senhor Stephen James Lockhart Grant, maior, de nacionalidade britânica, portador de Passaporte n.º 517745880, emitido aos 16 de Outubro de 2013 e válido até 16 de Outubro de 2023, como administrador único da sociedade, para um mandato de quatro anos.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Centro de Excelência Ortopédica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101479854, uma entidade denominada Centro de Excelência Ortopédica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Brigid Karen Brandon, solteira, maior, de naturalidade sul africana, residente na cidade de Maputo, na Avenida da Marginal, n.º 971, bairro do Costa Sol, nesta cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kamavota, Portador do Passaporte n.º A08054302, emitido a 3 de Outubro de 2018, Pelos Serviços de Migração da República Sul Africana.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Centro de Excelência Ortopédica – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no bairro da Mafalala, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 875, A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Fornecimento de material hospitalar, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e *bar, catering*, organização de eventos, indústrias de transformação, intermediação de negócio, recursos minerais, *procurement*, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação, salão de cabeleireiro, instituto de beleza (spa), boutique, hotelaria e turismo, transportes de carga e mercadoria, logística, consultoria clínica, prestação de serviços em saúde humana.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente a única sócia Brigid Karen Brandon.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo da senhora Brigid Karen Brandon que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Chicoa Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101489930, uma entidade denominada Chicoa Consultoria e Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É elaborado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar, entre:

Reinaldo Rui Cossa, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identificação n.º 110500330799P, emitido a 2 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, Bairro de Bagamoyo, casa n.º 345; e

José Augusto Chichava, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identificação n.º 110304156149B, emitido a 17 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, casa n.º 346.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga uma sociedade por quota limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chicoa Consultoria e Serviços, Limitada, abreviadamente designada CCS, Lda e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, bairro Central C, rua Temor Leste, casa n.º 58.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Consultoria e Assessoria jurídica; Constituição e registo de empresa; Contabilidade; Consultoria fiscal e aduaneira; Consultoria comercial; Auditoria; Tradução e interpretação; e Advocacia.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas e a 5000,00MT pertencente ao sócio Reinaldo Rui Cossa, e a 5000,00MT pertencente ao sócio José Augusto Chichava.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento dos sócios e estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois administradores, que são Reinaldo Rui Cossa e José Augusto Chichava.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cibernet Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101457044, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cibernet Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Jeremias Sumaila Muapaz solteiro, natural da Nampula, província de Nampula residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100193308M, emitido a 24 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por um único sócio, que na sua vigência se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cibernet Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula bairro de Muhaivire, rua de Inhambane podendo abrir escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção e reparação de equipamentos informáticos.
- b) Manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionados;
- c) Limpeza de edifícios;
- d) Fornecimento de bens;
- e) Consultoria empresarial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é, de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio Jeremias Sumaila Muapaz.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente fica a cargo do sócio Jeremias Sumaila Muapaz que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração da sociedade, podendo designadamente abrir movimentar contas e outros efeitos

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Em tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação vigente aplicável.

Nampula, 5 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Condor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de treze de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezoito, do Livro EPI de notas deste Cartório, a cargo de Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho, Conservadora e notária superior, foi celebrada escritura de cessão de quotas, aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade Condor, Limitada.

Que foram declarados como únicos sócios, os senhores: Silvino Vieira Martins, natural Alcanede Santarém, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Francisco Mayanga, cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03PT00041067C, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Migração de Nampula, com uma quota no valor nominal de 8.747.500,00MT (oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) do capital social que neste acto outorga por si e na qualidade de procurador do senhor Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, solteiro, maior, natural de Marvila - Santarém, com poderes suficientes para o acto, o que certifico com base na procuração de três de Junho de dois mil e nove, passada Cartório Notarial de Évora-Portugal, com uma quota no valor nominal de 8.747.500,00MT (oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento); doravante designado por primeiro outorgante; Victor Manuel de Jesus Oliveira casado, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, com uma quota no valor nominal de 17.495.000,00MT (dezassete milhões quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 49,99% (quarenta e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social, neste acto representado pela senhora Catarina Rodrigues Oliveira, casada, natural Leiria, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula, portadora do DIRE n.º 03P00014130P, emitido aos três de dezembro de dois mil e dezanove, que outorga neste acto na qualidade de procuradora e por subestabelecimento, com poderes suficientes para o acto, o que certifico com base nas procurações outorgadas em três de Novembro de dois mil e vinte, emitidas na Segunda Conservatória do Registo Civil e Notariado de Segunda Classe da cidade de Nampula, doravante designado por segundo outorgante; CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, sociedade por quotas, com sede na cidade de Nampula, representada pelos senhores Américo Augusto de Matos, natural de Chimoio de Nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102807312B emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula aos 30 de Novembro de 2017 e Rui Jorge Junqueiro da Encarnação natural

de Brandoa, de Nacionalidade Portuguesa, portador de DIRE n.º 03PT00109461C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula aos 2 de Setembro de 2020, o que certifico, com base na certidão comercial emitida no dia treze de Novembro de dois mil e vinte, pela Conservatória de Entidades Legais de Nampula, doravante designado por terceiro outorgante.

Que pela presente escritura pública e de acordo com a acta da Assembleia Extraordinária da referida sociedade, datada de doze de Novembro de dois mil e vinte, os sócios deliberaram a cessão parcial de quotas e entrada do novo sócio, donde o primeiro outorgante cedeu 2.747.500.000,00MT (dois milhões setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais) da sua quota-parte e o segundo cedeu 11.495.000,00MT (onze milhões quatrocentos e noventa e cinco mil meticais) ao Terceiro Outorgante, assim como a admissão do novo socio com entrada capital de quinze milhões de meticais, o terceiro outorgante.

Quem em consequência desta alteração, altera-se a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova composição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 29.242.500,00MT (vinte e nove milhões duzentos quarenta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a cinquenta e oito, vírgula quarenta e oito por cento (58,48%) do capital social pertencente a sócia CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, uma quota no valor nominal de 8.747.500,00MT (oito milhões setecentos quarenta e sete mil meticais e quinhentos meticais) correspondente a dezassete vírgula quarenta e nove por cento (17,495%) do capital social pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a doze por cento (12%) do capital social pertencente ao sócio Victor Manuel de Jesus Oliveira, uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a doze por cento (12%) do capital social pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins e ma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a zero vírgula zero dois por cento (0,02%) do capital social pertencente a sociedade.

Nampula, 13 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Consultores & Construtores Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101424685, uma entidade denominada Consultores & Construtores Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes. José Manuel Rodrigues, solteiro, natural de Cuamba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102032519I, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Fevereiro de 2018, residente no quarteirão 8 U/C Josina Machel, Muhala, cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consultores & Construtores Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Consultores & Construtores Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob Forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida na rua M. Nguabe, bairro de Muhala, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- Consultoria, construção e fiscalização de obras públicas;
- Actividades de arquitectura, engenharia e técnicas afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (25.000,00MT) vinte e cinco meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

(Administração a representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por José Manuel Rodrigues.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com a legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cool Zoune Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101472302, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO II

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cool Zoune Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, quarteirão n.º 40, célula B casa n.º 24, bairro de Bagamoyo, distrito municipal Kamubukwane na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Indústria, comércio geral, serviço, fabricação e panificação;
- Comércio a grosso ou retalho de todas as classes do CAE- com importação e exportação;
- Construção de obras públicas e habitação e gestão imobiliária;

d) Importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar;

e) Prestação de serviços de *marketing*, publicidade, *design*, consultorias multidisciplinares, reparação e montagem de equipamento de ar condicionado, componentes de refrigeração e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividindo em duas quotas; uma de 21.000,00MT o correspondente a setenta por cento do capital social pertence ao sócio Lázaro Job Pfumo, outra de igual valor de 9.000,00MT correspondente a trinta por cento pertence ao sócio Adriano Job Pfumo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das posições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando a circunstancia ou a urgência o justificarem

Quatro) Compete á gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que se obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

COOTRAC 1 – Cooperativa de Transportadores do Corredor 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte, os cooperativistas da COOTRAC 1 – Cooperativa de Transportadores do Corredor 1, Limitada, pessoa colectiva, legalmente constituída, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100688549, com o capital social de 3.000.000,00MT (três milhões meticais), aumentaram, subscreveram e distribuíram capital social da cooperativa, e elegêramos órgãos sociais da cooperativa.

Ficando desde já nomeado os seguintes órgãos:

Alexandre Matias Mtupila – director de tráfego.

António Rodrigues Tsucana – presidente do conselho de direcção.

Baptista Afonso Macuvele – director de Manutenção.

Frederico Eduardo Matola – director Financeiro.

Paulo Alfado – presidente do conselho fiscal.

Em consequência, do aumento do capital social, da subscrição, distribuição do capital social e a nomeação dos órgãos sociais ora operado ficam alterados os artigos quarto e décimo nono do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), representado por títulos nominativos de mil meticais cada, distribuídos da seguinte forma:

- a) Alexandre Matias Mtupla, titular de títulos equivalentes ao valor de seiscentos mil meticais correspondente à dez por cento do capital social;

- b) António Rodrigues Tsucana, titular de títulos equivalentes ao valor de seiscentos mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;

- c) Baptista Afonso Macuvele, titular de títulos equivalentes ao valor de seiscentos mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;

- d) Frederico Eduardo Matola, titular de títulos equivalentes ao valor de seiscentos mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;

- e) Paulo Alfado, titular de títulos equivalentes ao valor de seiscentos mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;

- f) Cooperativa de Transportadores do Corredor 1, Limitada, titular de títulos equivalente ao valor de três milhões de meticais correspondente á cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) Mantém-se.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente e por três directores que compreendem as áreas financeiras, de manutenção e do tráfego.

Três) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecowas Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Dezembro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101122999, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação)

A sociedade adopta a denominada Ecowas Travel Agency, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

E constituída por tempos indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Matola-Rio, Boane, Djuba, B. n.º 198, Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filias, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

A venda de bilhetes de aviões e transporte terrestre, e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a sócia Mariza Odete Zunguza Swaray;
- b) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Ayoubha Swaray.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral deverão reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(administração)

Um) A sociedade é administrado por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em função até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer socio pode praticar os actos de caracter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Março de 2021-03-09. —
A Conservadora, *Ilegível*.

EGP & Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101493547, uma entidade denominada EGP & Mining, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Sommerschil, n.º 8, rua Maia e Vasconcelos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299001C, emitido aos 28 de Setembro de 2020; e

Owen Erling Mhlongo, menor, natural da cidade da Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107776011J, emitido aos 29 de Novembro de 2018, representado para o acto por Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo, na qualidade de pai.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EGP & Mining, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 308, 1.º Esq, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, prestação de serviços de consultoria e construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes a:

- a) Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo, com uma quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), equivalentes a 90% do capital social; e
- b) Owen Erling Mhlongo, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalentes a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este dissidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo, desde já nomeado director-geral, cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Electrical & Control Engineering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101449874, uma entidade denominada Electrical & Control Engineering Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arsénio Rafael Jafete Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Kampfumo, casa n.º 747, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500832P, emitido a 13 de Março de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Flávio Isac Comé, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Mali, Casa n.º 453, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500303407Q, emitido a 18 de Junho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Anacleto Dinis Mutolo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Chamanculo-D, casa n.º 111, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104693153P, emitido aos 4 de Abril de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quarto. Quincardete Ivo Silvério Lourenço, natural da Beira, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1452, 3.º anadar, flat 6, bairro Malhangalene, Kampfumo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106467Q, emitido a 1 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com a Natalia José Manuel O. Francelim Lourenço, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101878000C.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Electrical & Control Engineering Services, Limitada, e tem como sede no bairro Muhalaze A, Estrada Circular, quarteirão 36, n.º 464.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e implementação de projectos de engenharia de automatização de processos operacionais, instrumentação, electricidade industrial e fornecimento de equipamento e materiais de uso e consumo industrial e em escritórios.

Dois) A sociedade pode importar e exportar equipamentos electrónicos e acessórios.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Arsenio Rafael Jafete Cossa, Flávio Isac Comé, Anacleto Dinis Mutolo e Quincardete Ivo Silvério Lourenço, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital para cada sócio.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo director-geral, designado pela assembleia geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos dois sócios ou do director-geral e um sócio, ou ainda pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios, gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesmas tais como letras de favor, fianças, avales e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleias gerais.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serao regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ETHAIA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um,

ETHAIA Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede em Nampula, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500892, deliberaram a mudança da sua sede e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 1301, n.º 61, Sommerschild, cidade de Maputo.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ewe Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100961857, uma entidade denominada Ewe Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Edson Jacinto João Tembe, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100913077Q, de três de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ewe Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, rua da Travessa n.º 21, casa n.º 29, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o despacho aduaneiro, *rent-a-car*, fornecimento de bens e serviços, designer, construção civil e outras actividades relacionadas, intermediação e apoio ao negócio, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Edson Jacinto João Tembe.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Edson Jacinto João Tembe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fins da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Bebe Conforto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101487180, uma entidade denominada Farmácia Bebe Conforto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Gelentina Joaquim Mazive Munguambe, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302344534B, emitido a 8 de Fevereiro de 2021 até 7 de Fevereiro de 2026 e casada com José Victorino Munguambe, de nacionalidade moçambicana, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade da Matola, bairro da Machava KM15, quarteirão 71, casa n.º 2156.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Bebe Conforto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza, quarteirão 1, casa n.º 56.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como actividade principal venda de medicamentos.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Gelentina Joaquim Mazive Munguambe.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é de responsabilidade da única sócia Gelentina Joaquim Mazive Munguambe.

Dois) A empresa obri ga-se validamente mediante assinatura da sócia Gelentina Joaquim Mazive Munguambe.

Três) Na ausência desta, devesse nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório,

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura da sócia Gelentina Joaquim Mazive Munguambe.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fizan Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101493423, uma entidade denominada Fizan Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Ali Shahzad, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º QM1810592, emitido a 25 de Janeiro de 2021 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, bairro da Coop, PH5, 2.º andar, flat 1.

Imtiaz Ali, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00005617J, emitido a 3 de Julho de 2017, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, no bairro da Coop, PH5, 2.º andar, flat 1.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Fizan Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua de Matateu, n.º 1, rés-do-chão, esquina com Avenida de Angola e bairro da Minkadjuine, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de acessórios, peças e sobressalentes para veículos automóveis com importação e exportação, vulgo loja de peças.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) representativo de 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Shahzad Ali;
- b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Imtiaz Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Shahzad Ali, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Full Circle Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101488977, uma entidade denominada Full Circle Investimentos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

Wanda Lúcia da Cruz Gomes, de nacionalidade moçambicana, casada, com Ivan Macão, com domicílio habitual na Avenida da Marginal, n.º 2499, rés-do-chão, Matola A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300020526B, emitido a 9 de Outubro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Maria Inês Eusébio, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, maior, com domicílio habitual na rua Santo Amaro, casa n.º 47, Matola F, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100382569M, emitido a 11 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Outorga neste acto a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 e do artigo 283 do Código Comercial.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Full Circle Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 2499, Matola A, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de turismo, alojamento, gestão e promoção de eventos recreativas, bem como as actividades associadas.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar,

directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), encontrando-se dividido em 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil e quinhentos meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à Wanda Lúcia da Cruz Gomes;
- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil e quinhentos meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) pertencente à Maria Inês Eusébio.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais e amortização de quotas

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um (1) administrador a ser eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta dos dois administradores; ou
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Balanço, prestação de contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Casos omissos e disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Maria Inês Eusébio, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Fundação EHIKO

Foi constituída pelo senhor Jaime Martins Júlio uma Fundação denominada Fundação EHIKO, com cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Fundação EHIKO, daqui por diante designada fundação, é uma pessoa colectiva de Direito Privado e interesse social, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A Fundação é Moçambicana, de duração indeterminada, e terá a sua sede no Distrito de Gilé, Zambézia, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

Dois) No início da sua actividade a Fundação funcionará na sua sede provisória, sita na Avenida Vladmir Lenine, n.º 1791, rés-do-chão, Bairro de Malhangalene, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

A Fundação tem por fim:

- a) Desenvolver acções de responsabilidade social por apoiar a erradicação de pobreza absoluta, ajudando pessoas mais carenciadas de todas idades, construir escolas e hospitais nas comunidades com pobreza extrema, apoiar comunidades com projectos de agricultura, exploração de actividade agrícola, pecuária, e florestal;
- b) Produção e processamento de produtos de origem animal e vegetal para comunidades;
- c) Inserção e reinserção de jovens nas comunidades, construção da estrutura desportiva e inculcação da cultura desportiva nos jovens;
- d) Construção de escolas técnicas profissionais, educação e formação;
- e) Criação de uma televisão comunitária para promoção e divulgação de valores humanos, evangelização, gospel, através do canal televisivo, projectos sócio-culturais, apoiar as comunidades a ter desenvolvimento económico no país.

CAPÍTULO II

Da instituição da Fundação

ARTIGO QUARTO

Instituição

A Fundação é instituída por Jaime Martins Júlio, com fundo inicial próprio de três milhões de meticais.

ARTIGO QUINTO

Presidentes

Um) Jaime Martins Júlio é o presidente da Fundação.

Dois) O presidente da Fundação é por inerência presidente do conselho de administração, sendo o seu mandato vitalício.

Três) Em caso da morte, interdição ou inabilitação do presidente da fundação, caberá ao Conselho de Administração designar, por maioria absoluta o novo presidente.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SEXTO

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Consultivo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Direcção Executiva.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) O Conselho de Administração é composto para além do presidente, por quatro, seis, oito ou dez membros, designados pelo presidente entre personalidades de reconhecido prestígio, integridade moral e social e competência em qualquer das áreas das actividades da fundação.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos renováveis.

Três) A exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se com fundamento em indignidade, falta grave em manifesto desinteresse no exercício das suas funções.

Quatro) Na deliberação com vista á execução de qualquer membro, o membro não terá direito de voto.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Seis) As vagas ocorrem no Conselho de Administração por cessação ou suspensão do mandato, morte, impedimento, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, e serão preenchidas, pela designação de um novo membro a ser designado pelo presidente.

Sete) Quando qualquer membro do Conselho de Administração exerça cargo político incompatível com exercício de outras funções, o seu mandato será suspenso até que cesse a incompatibilidade, podendo ser designado pelo presidente um substituto para exercer funções durante o referido período.

Oito) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido de dois seus membros ou da Direcção Executiva.

Nove) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Dez) Os membros do Conselho de administração não receberão remuneração pelo exercício das suas funções.

Onze) O Conselho de Administração poderá convocar membros da Direcção Executiva para assistirem as reuniões, mas sem direito de voto.

ARTIGO OITAVO

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Garantir o respeito e observância dos princípios inspiradores da Fundação, estabelecer orientações gerais sobre o seu funcionamento, político de investimentos e realização dos fins e objectivos da Fundação;
- b) Designar os membros do Conselho Fiscal;
- c) Designar o Director Executivo e o Director Executivo adjunto;
- d) Estabelecer a organização interna da Fundação, aprovar os regulamentos, criar os órgãos que entender necessário e preencher os respectivos cargos;
- e) Administrar e dispor do património da Fundação praticando, com os mais amplos poderes, todos os actos necessários a prossecução desses fins;
- f) Aprovar o orçamento e os planos de actividade, bem como o relatório, balanço e contas do exercício;
- g) Representar a Fundação querem juízo activa e passivamente, quer perante terceiros;
- h) Celebrar acordos e negociar contratos, bem como contrair empréstimos e emitir garantias nos termos da alínea c) do número dois do artigo dezoito;
- i) Execer as demais competências estabelecidas nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Conselho Consultivo

Um) O Conselho Consultivo é constituído para além do presidente, por mais cartorze membros, designados de entre personalidades de reconhecido prestígio, integridade moral e social e competência em qualquer das áreas da Fundação.

Dois) Os membros do Conselho Consultivo são designados pelo presidente da Fundação.

Três) O mandato dos membros do Conselho Consultivo é por tempo indefinido, e a exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se com fundamento em indignidade, falta grave ou manifesto desinteresse no exercício das suas funções.

Quatro) O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do Conselho Consultivo

É competência do Conselho Consultivo assessorar e aconselhar a Fundação na elaboração das suas políticas e programas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é composta por um Director Executivo e um Director Executivo Adjunto, designados pelo Conselho de Administração de entre personalidades que doem garantias de realizar os fins da Fundação, num mandato de quatro anos, sucessivamente renovável.

Dois) Os membros da Direcção Executiva exercem funções em regime de exclusividade e serão remunerados nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Três) A Direcção Executiva é responsável perante o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da Direcção Executiva

Compete à Direcção Executiva gerir a Fundação e, em especial:

- Contratar, dispensar e dirigir o pessoal;
- Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a refletirem, com fidelidade, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- Promover pelo menos uma vez por ano, uma auditoria personalizada dos livros e registos, por empresa independente de auditoria de reputação internacional;
- Exercer quaisquer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Realização das actividades da Fundação

Um) As actividades da Fundação serão realizadas sob orientações do Conselho de Administração que estabelecerá uma consulta permanente com o Conselho Consultivo.

Dois) As actividades da Fundação serão executadas pela Direcção Executiva e todos aqueles que aderiram como voluntários a causa e objectivos da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da Fundação

Um) A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será obrigatoriamente o presidente.

Dois) Em assuntos correntes é suficiente a assinatura do Director Executivo ou do Director Executivo Adjunto.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competências, podendo, neste caso, a fundação ficar abrangida pela assinatura conjunta de um membro de conselho de administração e de um mandatário.

Quatro) Na ausência ou impedimento do presidente do conselho de administração da Fundação, este faz-se representar por um dos membros do conselho de administração por si designado.

Cinco) Na impossibilidade de o presidente do conselho de administração poder designar um representante temporário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros designados pelo conselho de administração, com um mandato de quatro anos renováveis.

Dois) O Conselho Fiscal designará de entre os seus membros o presidente.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, nomeadamente, a de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;
- Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação, tendo em conta os relatórios da auditoria previstos no artigo décimo, alínea c).

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para além dos fundos ou rendimentos referidos no artigo quarto dos presentes estatutos, o património da Fundação é constituído por:

- Quaisquer subsídios, donativos heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras,

e todos os bens que advierem à Fundação a título gratuito ou oneroso, devendo nestes casos, a citação depender da compatibilização da condição ou encargos com fins móveis e imóveis;

- Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos para seu funcionamento e instalação ou com os rendimentos provenientes dos seus bens próprios;
- As receitas ou rendimentos resultantes das suas iniciativas e actividades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Autonomia financeira

Um) A Fundação goza de plena autonomia.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

- Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- Aceitar doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea a) anterior;
- Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro da optimização da valorização do seu património e da realização dos seus fins;
- Realizar, em Moçambique ou no estrangeiro, investimentos e outras aplicações financeiras.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Gestão patrimonial

A utilização e afectação do património e rendimentos gerados pela Fundação fica à inteira discrição do Conselho de Administração que, no entanto, os utilizará para fazer face a despesas e encargos originados pelas actividades da Fundação na prossecução dos seus fins e objectivos.

CAPÍTULO V

Da modificação dos estatutos, transformação e extinção da Fundação

ARTIGO VIGÉSIMO

Modificação dos estatutos, transformação e extinção

Um) A modificação dos processos, estatutos, e a transformação ou extinção da Fundação, só podem ser deliberados mediante aprovação por três quartos dos membros do Conselho de Administração, a qual incluirá necessariamente, o voto favorável do presidente, sem prejuízo das disposições legais em vigor na matéria.

Dois) Em caso de extinção da Fundação, o seu património será sempre afecto à realização dos fins referidos no artigo terceiro e, para tal entregue à instituição ou instituições que prossigam idênticos fins, aos termos definidos pelo Conselho de Administração.

Maputo, 18 de Maio de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

GSLA Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101485374, uma entidade denominada GSLA Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato por:

Gulamo Abdul Gafur, maior, casado, sob regime de comunhão de bens, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente na rua Irmãos Roby, n.º 145, rés-do-chão, bairro de Xipamanine, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100479751P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 26 de Agosto de 2020;

Lyu Man Gafur, nacionalidade moçambicana, menor, natural de Maputo, e residente na rua Irmãos Roby, n.º 145, rés-do-chão, bairro de Xipamanine, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102854157Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 21 de Maio de 2018, representado neste acto pelo senhor Gulamo Abdul Gafur, no exercício do poder paternal, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479751P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Agosto 2020;

Akeme Man Gafur, nacionalidade moçambicana, menor, residente na rua Irmãos Roby, n.º 145, rés-do-chão, bairro de Xipamanine, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104891963C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Maio de 2018, representado neste acto pelo senhor Gulamo Abdul Gafur, no exercício do poder paternal, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479751P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Agosto 2020.

Pelos sócios listados acima foi dito que:

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quota, denominada GSLA Serviços, Limitada, com sede na rua Simões Silva, n.º 3, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tipo e firma

A sociedade é de responsabilidade limitada e adopta a denominação GSLA Serviços, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede social na rua Simões Silva, n.º 3, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir quaisquer tipos de representações, dentro e fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração e objecto

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

- A comercialização de material de segurança e higiene no trabalho;
- A prestação de serviços de consultoria em negócios;
- A distribuição e comércio de mobiliário de escritório, casa e hospitalares;
- O comércio e fornecimento de equipamentos informáticos, agrícolas e geradores, etc.;
- Trabalho de impressão gráfica e carácter publicitário;
- A prestação de serviços em consultoria em negócios;
- A prestação de serviços em sistemas de informática;
- A formação e capacitação de pessoal em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer no território nacional quer no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em três quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil metcais), correspondente a 70% pertencente a Gulamo Abdul Gafur;
- Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil metcais), correspondente a 15% pertencente a Lyu Man Gafur;
- Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil metcais), correspondente a 15% pertencente a Akeme Man Gafur.

CLÁUSULA QUINTA

Administração

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Gulamo Abdul Gafur, Lyu Man Gafur e Akeme Man Gafur, desde já nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura dois administradores para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos ao sócio com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Morte ou incapacidade

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a administração poderá nomear um outro sócio que possa representar na sociedade enquanto a divisão de quotas se mantiver. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

CLÁUSULA OITAVA

Contas e resultados

Parágrafo primeiro. O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

Parágrafo segundo. Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

Parágrafo terceiro. A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, apropriada pelos sócios a título de dividendos, ou afectada a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação social.

CLÁUSULA NONA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Kaya Barra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100605481 a entidade legal supra constituída por Siegfried

Frederick de Beer, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 458828784 de trinta de Março de dois mil e seis pelas autoridades sul-africanas, que regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kaya Barra – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidades limitada e tem a sua sede na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) A prática de actividades de turismo tais com construção e exploração de complexos turísticos e similares, casas de veraneio para um turismo residencial período e permanente, actividade de mergulho tais como, de safaris fotográfico de profundidade e escolas de formação em mergulho e outras actividades similares englobando serviço e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, natação e *scuba diving*;
- b) Turismo de contemplação;
- c) Exploração de lojas de convivência;
- d) Importação e exportação;
- e) Outras devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar consecuições, adquirir

e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente o respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens móveis e dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Siegfried Frederick de Beer.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral;

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas e livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiro e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar a quotas por acordo com o respectivo proprietário ou quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de quotas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que tal se mostre necessária.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar o representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

O lucro da sociedade será repartido pelo sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Maio de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kwa Serra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por habilitação sucessória de doze de Fevereiro de dois mil e dezanove, e de acordo com a lei pessoal do autor de sucessão, a sociedade em epígrafe, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sedeadada em Matutuine – Ndelele, Povoado de Mucombo – Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob NUEL 100781956, que foi constituída pelo sócio Dudley Mervyn Taggart, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04873263, emitido em catorze de Agosto de dois mil e quinze na África do Sul, detentor dos cem por cento do capital social.

Por mortis causa do de cuius Dudley Mervyn Taggart, transmite-se sem reserva na totalidade a quota de cem por cento do capital social da sociedade Kwa Serra – Sociedade Unipessoal, Limitada, com todos os direitos e obrigações a favor da nova sócia, Nicola Constance Roebuck Taggart, viúva, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01682955, emitido em dezanove de Abril de dois mil e onze na África do Sul.

Por consequente os artigos 4.º e 9.º do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social (cem por cento do capital social), pertencente ao sócio Nicola Constance Roebuck Taggart

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e exercida pelo sócio Nicola Constance Roebuck Taggart o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para lhe representar.

Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gesta corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lia Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, matriculada sob NUEL 101477843, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lia Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede na Avenida General Sebastião Mabote, n.º 206, rés-do-chão, bairro Matola C, cidade da Matola, podendo abrir e encerrar delega-

ções, outras formas de representações social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando -se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o spa, boutique, actividades de salões de cabeleireiro, instituto de beleza e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil, meticaís, correspondente a uma quota da sócia Cidália Cornélia Naiva Chale, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Cidália Cornélia Naiva Chale.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivos mandato.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Lil Blip – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2021 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101490149, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Lil Blip – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constituída a 1 de Março de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável:

Aissa Tânia Momade Faquir Miglietti Nunes, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100315866B, emitido a 13 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação Moçambicana, e adopta o nome Lil Blip – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 239, flat 2, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da sócia, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, tal como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a prestação de serviços de actividades:

- De corte, costura, voltado para a criação de peças de vestuário por intermédio da confecção de vestimentas, de roupas e acessórios do vestuário, artigos de cama, mesa e banho;
- Artigos têxteis e não têxteis para decoração, objetos de decoração; obras de arte para decoração confecção de produtos em geral a grosso ou atacado;
- Prestação de serviços de alfaiataria, costura e ajustes de roupas em geral.

Dois) A sociedade poderá, ainda, prestar quaisquer serviços auxiliares ou complementares da sua actividade principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, assim como associar-se a quaisquer entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente a sócia Aissa Tânia Momade Faquir Miglietti Nunes, com Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 108224452.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear a administração e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único, nomeado pela sócia única.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura da administradora única;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeada como administradora única, a sócia única Aissa Tânia Momade Faquir Miglietti Nunes.

Está conforme.

Maputo, 4 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Mbia Universal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101480658, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mbia Universal, Limitada, constituída pelos sócios Orlando Mateus Mzenga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga - cidade, residente na avenida do Trabalho, n.º 208, 2.º andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101286566S, emitido a 2 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Alexandre Paula Meque, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga - cidade, residente na Rua Teixeira Pinto, n.º 274, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100308066F, emitido a 1 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mbia Universal – Sociedade por Quotas, Limitada, abreviadamente MBIA, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na Rua Godinho de Mira, n.º 179, 3.º andar, Malhangalene-A, cidade de Maputo, sendo legalmente uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do início das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Micro-finanças;
- Consultoria, assessoria e assistência jurídicas;
- Pintura civil;

- Construção civil;
- Arbitragem e mediação de conflitos laborais;
- Gestão de recursos humanos;
- Contabilidade e auditoria;
- Cobrança e avaliação de crédito;
- Apoio a crianças e idosos carenciados;
- Fornecimento de material e equipamento de segurança no trabalho;
- Publicidade;
- Serviços de transporte;
- Restauração e turismo;
- Fornecimento de material de escritório;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), e corresponde a soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Mateus Mazenga;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Paula Meque.

Dois) O capital social poderá ser acrescido, uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas se as houver, conforme a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Orlando Mateus Mazenga, no exercício da gestão corrente dos negócios sociais, podendo nomear um ou mais representantes, mediante parecer favorável dos restantes sócios.

Dois) A gerência da sociedade, será exercida por ambos sócios, nos actos do quotidiano da empresa e de expedientes, podendo constituir um ou mais procuradores, mediante parecer favorável dos mesmos, nos termos e para os efeitos que julgarem convenientes segundo a lei.

Três) A representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, será exercida pelo sócio Alexandre Paula Meque.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios, podendo nomear um ou mais procuradores, mediante parecer favorável dos mesmos, reservando-se o direito de os dispensar a todo e qualquer momento conforme achar-se conveniente.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mcorporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101416321, uma entidade denominada Mcorporation, Limitada.

Muhamad Muzamil Iqbal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010000623Q, emitido a 17 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade da Maputo, rua Irmãos Ruby, 760, 2.º andar.

Atumane Luís Cavalocate, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100652280C, emitido aos 20 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, Matola F, quarteirão 14, casa n.º 116.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mcorporation, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, Amílcar Cabral, n.º 251, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto social a venda a grosso e a retalho do material informático e de escritório, manutenção preventiva e correctiva

de computadores, reparação de computadores, montagem de redes de computadores, soluções de *backup* local e nuvem, fornecimento de equipamento informático, fornecimento de material de escritório, manutenção de redes de computadores, consultoria, programação, montagem de sistemas de segurança, e paralelamente, actuará na área imobiliária, impressão e gráfica e *marketing* digital.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração, âmbito, natureza, filiais e sucursais)

Um) O prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades conforme se achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais/sucursais de espécie desta natureza em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e dividido em duas quotas desiguais:

- Muhamad Muzamil Iqba com uma quota no valor de 53.000,00MT (cinquenta e três mil meticais), correspondente á 53% do capital social;
- Atumane Luís Cavalocate com uma quota no valor de 47.000,00MT (quarenta e sete mil meticais), correspondente á 47% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Muhamed que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Muhamad Muzamil Iqbal e Atumane Luís Cavalocate.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão de gerência, quando esta decisão contraria ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Encerramento do exercício social)

Ao término de cada ano do exercício financeiro da sociedade, o administrador/representante da sociedade prestarão contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico o qual será submetido a aprovação da direcção geral, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO OITAVO

(Fundo)

Um) A sociedade dispõe de fundos próprios resultantes da quota paga pelos sócios, com o fim de assegurar a realização dos objectivos desta.

Dois) Constituem receitas da sociedade:

- Quaisquer doações de pessoas singulares ou colectivas interessadas;
- Todos os rendimentos ou receitas a devindas da administração desta.

ARTIGO NONO

(Património)

O património da sociedade é constituído por todos os valores, bens móveis e imóveis adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos da sociedade, e de bens obtidos a partir de valores provenientes das receitas desta.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dois prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Aplicar-se-á para casos de omissão, por solicitação de uma das partes ou por imposição legal, a legislação prevista e vigente no momento no nosso ordenamento jurídico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução desta poderá ocorrer por decisão do proprietário da firma.

Dois) Em caso de dissolução o destino a conferir ao património da sociedade obedecerá a critérios definidos pelo proprietário e pelas disposições da lei.

Três) Após a declaração pública da sociedade da dissolução, devera ocorrer a liquidação no prazo de seis (6) meses, a contar da data da declaração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro)

Para dirimir quaisquer litígios entre os colaboradores e o proprietário da sociedade, e outros no geral emergentes desta relação, ou dos actos praticados por estes, fica estipulado primeiro, resolução extra judicial e só em caso de impasse será a área de jurisdição local competente.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Meridian 32, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte um, tomada na sede da sociedade comercial Meridian 32, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero nove quatro seis quatro nove, com capital social de seis milhões e oitocentos mil meticais, estando presentes todos os sócios, se deliberou proceder a cessão total da quota detida pelo sócio José António da Luz Carmo, no valor de seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil meticais, equivalentes a noventa e nove vírgula nove dois seis por cento do capital social, ao Senhor Manuel Salema Vieira.

Em consequência da cessão de quota, fica alterada a redacção artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.800.000,00MT (seis milhões

e oitocentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 6.795.000,00MT (seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99,926% (noventa e nove vírgula nove dois seis por cento) do capital social,;

b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 0,074% (zero, vírgula zero sete quatro por cento) do capital social, pertencente à Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Meridian 32, Limitada.

Maputo, 14 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Minerals 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101494136, entidade legal supra constituída entre: Alcides Boavida Manjate, casado, natural de Manjacaze e residente na cidade de Inhambane, bairro Muele 1, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido em Inhambane, pela Direcção Provincial de Identificação Civil aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove e Matilde Micaela Mondlane Manjate, natural de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100898127Q, emitido aos vinte de Março de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residentes em Muelé um-Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Minerals 1, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Muelé, cidade de Inhambane, EN5 e sucursal na rua Pedro Langa, n.º 93, rés-do-chão, Alto Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Pesquisa, prospeção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- Comercialização de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- Importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- Exportação de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- Alcides Boavida Manjate, com setenta e cinco por cento sobre o capital social;
- Matilde Micaela Mondlane Manjate, com vinte cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alcides Boavida Manjate, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Minerals 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101494128, entidade legal supra constituída entre: Alcides Boavida Manjate, casado, natural de Manjacaze e residente na cidade de Inhambane, bairro Muele 1, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido em Inhambane pela Direcção Provincial de Identificação Civil aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove e Matilde Micaela Mondlane Manjate, natural de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100898127Q, emitido aos vinte de Março de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residentes em Muelé um-Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Minerals 2, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Muelé, cidade de Inhambane, EN5 e sucursal na rua Pedro Langa, n.º 93, rés-do-chão, Alto Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Pesquisa, prospecção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- Comercialização de produtos mineiros e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- Importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- Exportação de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- Alcides Boavida Manjate, com setenta e cinco por cento sobre o capital social;
- Matilde Micaela Mondlane Manjate, com vinte e cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alcides Boavida Manjate, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Minerals 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101494101, entidade legal supra constituída entre: Alcides Boavida Manjate, casado, natural de Manjacaze e residente na cidade de Inhambane, bairro Muele 1, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido em Inhambane pela Direcção Provincial de Identificação Civil aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove e Matilde Micaela Mondlane Manjate, natural de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100898127Q, emitido aos vinte de Março de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residentes em Muelé um-Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Minerals 3, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Muelé, cidade de Inhambane, EN5 e sucursal na rua Pedro Langa, n.º 93, rés-do-chão, Alto Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospecção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- c) Importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- d) Exportação de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- e) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Alcides Boavida Manjate, com setenta e cinco por cento sobre o capital social;
- b) Matilde Micaela Mondlane Manjate, com vinte cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alcides Boavida Manjate, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Minerals 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101494098, entidade legal supra constituída entre: Alcides Boavida Manjate, casado, natural de Manjacaze e residente na cidade de Inhambane, bairro Muele 1, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido em Inhambane pela Direcção Provincial de Identificação Civil aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove e Matilde Micaela Mondlane Manjate, natural de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100898127Q, emitido aos vinte de Março de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residentes em Muelé um-Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Minerals 4, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Muelé, cidade de Inhambane, EN5 e sucursal na rua Pedro Langa, n.º 93, rés-do-chão, Alto Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospecção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- c) Importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- d) Exportação de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- e) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Alcides Boavida Manjate, com setenta e cinco por cento sobre o capital social;
- b) Matilde Micaela Mondlane Manjate, com vinte cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alcides Boavida Manjate, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moza Bearing Bolt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, da sociedade, Moza Bearing Bolt, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101280608, deliberaram a transformação da sociedade em sociedade unipessoal.

Em consequência da transformação efectuada, é alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adota a denominação de Moza Bearing Bolt – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo, e tem sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde em 100% (cem por cento), numa só quota, pertencente a sócia única Celma Ibrahim Momade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa ou passivamente será, exercida pela sócia

única Celma Ibrahim Momade, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) A administradora goza de todos plenos poderes para regular e disciplinar a actividade e execução da mesma no interesse da sociedade.

Maputo, 8 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Paradoxal 23, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101466485, uma entidade denominada Paradoxal 23, Limitada.

Eusébio Gustavo Tamele, casado, com Natércia Cornélia Cuna Tamele, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104009358I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Dezembro de 2020, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, quarteirão n.º 2, rua do Rio Save, casa n.º 1441;

Natércia Cornélia Cuna Tamele, casada, com Eusébio Gustavo Tamele, sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104652519Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Junho de 2019, residente na cidade de Maputo, bairro de Aeroporto, Kalhamankulo, quarteirão n.º 23, casa n.º 2;

Carmen Antónia de Atália Macuácuá, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100699857A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Dezembro de 2020, residente na cidade de Matola, bairro Fomento, quarteirão n.º 2, rua do Rio Save, casa n.º 1441.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Paradoxal 23, Limitada, com sede no bairro da Sommerchild, rua 1301, n.º 97, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro

e fora dos países, parceria com organizações internacionais, representantes de marcas, holding e consórcio, quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Arquitectura geral e prestação de serviço;
- b) Fiscalização de obras;
- c) Arquitectura paisagística e arquitectura interiores;
- d) Minérios, metais, produtos químicos, máquinas e equipamentos industriais;
- e) Consultoria geral, *procurement* e logística;
- f) Património histórico, cultural e artística;
- g) Planeamento urbano, regional e territorial;
- h) Estudos e impactos ambientais;
- i) Topografia, desenho, *marketing* e publicidade;
- j) Turismo e hotelaria;
- k) Imobiliária, mobiliário e eletrodomésticos e artigos de iluminação;
- l) Comércio geral, produtos alimentares, bebidas, importação e exportação;
- m) Gráfica e serigrafia;
- n) Microcrédito;
- o) Construção civil, ferragens e materiais de construção;
- p) Seguros geral, transportes terrestres, marítimos e fluviais;
- q) Energias renováveis, bio energias e serviços de assistência técnica;
- r) Higiene e segurança no trabalho;
- s) Gestão e administração das empresas, e saúde oral e farmácias;
- t) Despachos aduaneiros;
- u) Formação e ensino, contabilidade e auditoria, programação informática;
- v) Agricultura, agronomia, hidropônica, sementes, fertilizantes e pecuária;
- w) Combustíveis sólidos, líquidos, gasosos, petróleo, gás, óleos e lubrificantes;
- x) Informática *software/hardware*, eletrônica, telecomunicações, *cyber security*;
- y) Advocacia;
- z) Limpeza geral em edifícios e equipamento industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde a soma de três (3) quotas assim distribuídas:

- a) Eusébio Gustavo Tamele, com o valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social;
- b) Natércia Cornélio Cuna Tamele, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.
- c) Carmen Antónia de Atália Macuácu, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) E livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservada a sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar o direito de preferência. Para usar de tal direito, devem pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data do conhecimento.

Dois) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos no número um do presente artigo, deverão comunica-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da devida preferência.

Três) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outra formalidade, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eusébio Gustavo Tamele, na qualidade do administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício 20% será destinado ao fundo de reserva, e os restantes distribuídos pelos sócios em proporção da sua percentagem nas quotas e dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição, inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem de forma automática o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam os primados da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rádio Nação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101492788, uma entidade denominada Rádio Nação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelo:

Único. Matias Maringue Guente, solteiro natural de Sofala, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, casa 127, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100632024, emitido em 29 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui, uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelos respectivos seguinte estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Rádio Nação – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na Beira, na avenida Daniel Napatima, n.º 1892, 1.º andar, Porta 3.

Dois) Por decisão do sócio único, poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, gerir meios de comunicação social: rádio, televisão, jornais, página *web* e programas de informação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades conexas ou não ao objecto principal, desde que o sócio assim o delibere.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Matias Maringue Guente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, fica a cargo de um conselho de gerência presidido pelo sócio único que poderá designar um director geral legar os seus poderes em uma ou mais pessoas.

Dois) Caberá ao director nos limites do do mandato representar a sociedade em juízo e fora dele, assim como praticar actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Até a nomeação do conselho de gerência fica desde já nomeado, nomeado o sócio único Matias Maringue Guente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ROSCI – Rede das Organizações da Sociedade Civil

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída uma Associação denominada – ROSCI - Rede das Organizações da Sociedade Civil.

Dois) A ROSCI – Rede das Organizações da Sociedade Civil é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ROSCI – Rede das Organizações da Sociedade Civil tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua de Xipamanine, n.º 271, podendo abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

Dois) A ROSCI – Rede das Organizações da Sociedade Civil é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Contribuir para o fortalecimento das organizações membros, na governação interna e no seu desenvolvimento Institucional.

- a) Garantir a participação dos seus membros no processo de planificação e acompanhamento das políticas e planos do desenvolvimento;

b) Fortalecer a capacidade dos seus membros com vista à sua sustentabilidade a longo prazo;

c) Promover e cultivar o diálogo aberto, a cooperação e coordenação entre os seus membros e o Governo de Moçambique, bem como com os doadores e outras pessoas ou instituições em programa de desenvolvimento de Moçambique

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Filiação e qualidade de membro)

Podem ser membros da ROSCI – Rede das Organizações da Sociedade Civil pessoas singulares e/ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto, se identifiquem com os seus objectivos e cuja admissão seja aceite pela mesma.

ARTIGO CINCO

(Membros e categorias de membros)

Os membros da ROSCI – Rede das Organizações da Sociedade Civil – em Moçambique podem ser:

- a) Membros fundadores – Todos que tenham participado na Assembleia constitutiva da Rede;
- b) Membros efectivos – Os que forem admitidos depois da Assembleia constitutiva da Rede;
- c) Membros honorários – São eleitos entre pessoas individuais ou coletivas, em Assembleia Geral da ROSCI – Rede das Organizações da Sociedade Civil, em reconhecimento do seu papel particularmente notável na defesa e promoção dos objetivos da organização.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros é feita nos seguintes termos:

- a) Membros fundadores – No acto da assinatura do documento de constituição da ROSCI;
- b) Membros honorários – No acto da sua admissão pela Assembleia Geral.
- c) Membros activos – No acto da assinatura dos respectivos contratos de trabalho;
- d) Membros de Direito – No acto da sua indicação pela Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contribuição de um novo membro será fixada segundo critérios previamente aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Os membros fundadores, honorários e de Direito da ROSCI perdem a respectiva qualidade nos seguintes casos:

- a) Morte ou incapacidade permanente, sendo pessoas singulares;
- b) Extinção, sendo pessoas colectivas;
- c) Renúncia voluntária e expressa ao estatuto de membro;
- d) Falta de cumprimento dos seus deveres e obrigações enquanto membros ou adopção de conduta manifestamente contrária aos fins da ROSCI, sujeito a deliberação da Assembleia Geral tomada por escrutínio secreto com pelo menos dois terços dos votos favoráveis dos membros presentes e representados.

Dois) Os membros activos perdem a sua qualidade automaticamente com a cessação dos respectivos contratos de trabalho.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e dos membros honorários:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e noutras reuniões para que forem convocados;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- d) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- e) Propor a admissão de novos membros;
- f) Aprovar a exclusão de membros fundadores, de direito e honorários, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) São direitos dos membros de direito:

- a) Participar das reuniões dos seus respectivos órgãos sociais;
- b) Administrar, gerir e controlar todas as actividades e operações da sua competência na ROSCI, nos termos e limites estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Participar nas iniciativas promovidas pela ROSCI;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Propor a exclusão de membros;
- f) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação, para as quais tenham sido convocados.

Três) São direitos dos membros activos:

- a) Beneficiar-se de acções de informação e formação promovidos pela ROSCI e seus parceiros sempre que forem elegíveis;

- b) Participar nas iniciativas promovidas pela ROSCI;
- c) Participar na realização e prossecução dos objectivos da ROSCI.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as respectivas contribuições;
- b) Participar em todas as reuniões para as quais forem devidamente convocados;
- c) Cumprir com os termos e condições estatutários e com as demais obrigações que decorrem da legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique;
- d) Colaborar com a ROSCI em todas as suas iniciativas que visem o desenvolvimento e prossecução dos seus objectivos estatutários.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

São órgãos da ROSCI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Duração do mandato

Um) O mandato do Presidente da Assembleia Geral tem a duração de cinco anos renováveis;

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser sucessivamente renovado.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser sucessivamente renovado.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

Nenhum Membro da ROSCI pode ser titular de mais do que um órgão social estabelecido nos presentes estatutos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo composta pelos membros fundadores e pelos membros honorários.

Dois) A Assembleia Geral terá um Presidente e um secretário designado de entre os seus membros, rotativamente, que elaborará as actas das respectivas reuniões, as quais deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário.

Três) O Presidente é eleito, por maioria simples, de entre os membros da Assembleia Geral em assembleia geral, através de escrutínio secreto.

Quatro) Qualquer membro da Assembleia Geral poder-se-á fazer representar nas reuniões por outro membro da Assembleia Geral, por simples carta dirigida ao Presidente. Nenhum membro da Assembleia Geral poderá representar mais de que um outro membro.

Cinco) As pessoas colectivas designarão, por carta escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, a pessoa física respectiva que as representará permanentemente na Assembleia Geral.

Seis) As funções dos membros da Assembleia Geral não serão remuneradas.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário e desde que solicitada por um mínimo de dois dos seus membros e/ou pelo seu Presidente.

Dois) A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por escrito, via email ou cartas endereçadas aos membros com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, no caso das reuniões ordinárias e de um dia útil, nos casos de reuniões extraordinárias, excluindo-se o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar a agenda de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que se mostrar necessário deliberar sobre as matérias constantes das alíneas e), do artigo 15 ou qualquer outra que se considerar pertinente.

Cinco) A Assembleia Geral poderá solicitar a presença de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nas reuniões, os quais, no entanto, não terão direito de voto.

Seis) Para funcionamento da Assembleia Geral é necessária a presença física ou através de teleconferência de pelo menos mais de que a metade dos membros.

Sete) Se o quórum referido no número anterior não se encontrar verificado depois de trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião da Assembleia Geral, a reunião será adiada para uma outra data, não excedendo o prazo de quinze dias.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da ROSCI e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento e concretização dos fins para que a mesma foi criada;

b) Determinar e actualizar as linhas de acção da ROSCI;

c) Assegurar que os recursos da ROSCI sejam exclusivamente utilizados para garantir o cumprimento dos seus objectivos;

d) Aprovar anualmente o relatório do Conselho de Administração sobre a situação financeira e programática da ROSCI;

e) Designar e exonerar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como designar membros para a substituição temporária dos titulares destes órgãos em virtude da sua ausência ou impedimento para o exercício das suas funções.

Dois) A designação dos membros do Conselho Fiscal necessita da aprovação do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal só podem ser exonerados através de escrutínio secreto, com pelo menos dois terços dos votos favoráveis dos membros presentes e representados e pelas seguintes razões:

- i. Incumprimento das suas funções;
- ii. Falha em honrar a missão e visão da ROSCI;
- iii. Conflito de interesse que não possa ser mitigado; e
- iv. Comportamento antiético.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera, em primeira e segunda convocatórias, com a presença ou representação de pelo menos metade do número de Membros Fundadores.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e/ou representados, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente, podendo o Presidente usar o voto de qualidade em casos de empate.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos da associação exigem o voto favorável de pelo menos 51% do número total de membros fundadores.

Quarto) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de pelo menos 75% do número total dos membros fundadores.

ARTIGO DEZASSETE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da ROSCI, ou noutro local, conforme a carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos membros.

Dois) Iniciada a reunião o Presidente verifica a conformidade da convocatória, o quórum e quaisquer outras condições para início dos trabalhos.

Três) O membro da Assembleia Geral que tenha interesse em qualquer contrato ou matéria a ser decidida pela Assembleia Geral, será obrigado a divulgar tal interesse perante a Assembleia Geral. O membro não deve votar em relação a qualquer contrato ou matéria em que tenha interesse. Qualquer votação sobre um contrato ou matéria em que um ou mais membros da Assembleia Geral tenham interesse deve ser aprovada por pelo menos dois terços dos restantes membros da Assembleia Geral.

Quatro) Das reuniões da Assembleia Geral o secretário lavrará actas, das quais constarão os nomes e obrigatoriamente as assinaturas dos membros presentes e/ou representados com direito a voto e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é um órgão de gestão, constituído por um número ímpar de administradores, com um mínimo de três e um máximo de nove administradores, incluindo o seu Presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração não podem ser membros da Assembleia Geral, nem trabalhadores da ROSCI e serão designados pela Assembleia Geral, de entre personalidades de reconhecida idoneidade moral, cultural e/ou científica e capazes de realizar as tarefas inerentes às competências do Conselho de Administração.

Três) O Presidente será eleito pelos Administradores, através de escrutínio secreto, de entre os seus membros e o seu mandato é de três (3) anos renováveis.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração podem ser exonerados por deliberação da Assembleia Geral por falta de cumprimento dos seus deveres e obrigações enquanto membros ou adopção de conduta manifestamente contrária aos fins da ROSCI.

Cinco) O Conselho de Administração terá um secretário designado de entre os seus membros, rotativamente, que elaborará as actas das respectivas reuniões dentro de um prazo de 3 dias úteis depois da data da reunião do Conselho de Administração, as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes ou representados.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido do Director Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Nenhum membro poderá representar mais do que um membro do Conselho de Administração.

Três) A agenda da reunião deve ser elaborada pelo Presidente do Conselho de Administração, incluindo na agenda todos os temas sugeridos pelos membros do Conselho de Administração, pela Assembleia Geral e pelo director-geral da ROSCI até a data da convocatória da reunião do Conselho de Administração.

Quatro) A convocatória para as reuniões do Conselho de Administração será feita por escrito via email ou carta endereçadas aos membros do Conselho de Administração, e ao director-geral com antecedência mínima de quinze dias de calendário, excluindo o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião, para as reuniões ordinárias, e de dois dias úteis para as reuniões extraordinárias.

Cinco) Da convocatória deverá constar a agenda de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião. Em regra, as reuniões do Conselho de Administração da ROSCI realizam-se na sua sede, salvo outro local indicado pelo seu Presidente.

Seis) A reunião do Conselho de Administração considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes fisicamente ou via teleconferência ou representados a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos membros presentes fisicamente ou via teleconferência ou representados.

Sete) O director-geral da Rosci terá direito de assistir as reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto e os membros do Conselho de Administração poderão convocar membros do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral ou da Direcção Executiva a assistirem determinadas sessões, mas também sem direito a voto.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, tendo o seu Presidente, voto de qualidade.

Nove) O Presidente do Conselho de Administração pode determinar que assuntos submetidos para a deliberação do Conselho de Administração podem ser decididos via email. Nesses casos o Presidente do Conselho de Administração deverá partilhar o assunto em causa via email com todos os membros do Conselho de Administração, devendo cada um manifestar de forma expressa o seu voto sobre a matéria em discussão. As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração via email serão válidas se forem aprovadas via email pela maioria dos membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da associação, dispondo de poderes de gestão administrativa, financeira e dos recursos humanos, nos termos delimitados nos presentes estatutos.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Garantir a implementação do objecto e fins da ROSCI e das recomendações e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Estabelecer orientações gerais e específicas com vista a alcançar o objectivo referido na alínea anterior;
- c) Aprovar os regulamentos internos da associação;
- d) Aprovar uma estrutura funcional adequada para o melhor funcionamento da ROSCI apresentada pela direcção executiva;
- e) Administrar o património da ROSCI;
- f) Aprovar a candidatura da ROSCI para oportunidades de financiamento;
- g) Aprovar o orçamento e os planos de actividade, bem como o relatório, o balanço e contas do exercício, antes da submissão destes à Assembleia Geral;
- h) Analisar e aprovar contratos e/ou convénios com entidades financiadoras de projectos, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;
- i) Aprovar o estabelecimento de delegações, escritórios provinciais ou outras representações da ROSCI;
- j) Aprovar a abertura e fecho de contas bancárias da ROSCI e indicar os assinantes das mesmas;
- k) Participar no painel da selecção do director-geral, aprovar a contratação e indicar o término do contrato do director-geral;
- l) Delegar ao director-geral os poderes necessários para a execução das suas atribuições e delimitar o seu âmbito;
- m) Aprovar, sob proposta da Assembleia Geral, a designação dos membros do Conselho Fiscal;
- n) Promover uma vez por ano uma auditoria aos livros e registo, por empresa independente de auditoria de representação internacional;
- o) Prestar contas à Assembleia Geral anualmente, submetendo à sua aprovação um relatório sobre a situação financeira e programática da ROSCI; e
- p) Exercer outras competências previstas por lei geral, no espírito do desenvolvimento do objecto e fins da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração;
- b) Elaborar a agenda de trabalhos das reuniões; e
- c) Aprovar as actas das reuniões elaboradas pelo secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão económica e financeira, sendo constituído por três membros, designados pela Assembleia Geral com a aprovação do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir formação superior nas áreas de contabilidade, administração, direito, economia ou informática.

Três) O Conselho Fiscal designará entre os membros o Presidente, que terá voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que for necessário, ou a pedido da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem fazer-se representar neste órgão, por qualquer dos membros por simples carta dirigida ao seu Presidente.

Três) Nenhum membro poderá representar mais do que um membro do Conselho de Fiscal bem como este não poderá deliberar sem a presença de pelo menos, dois terços dos membros que o compõem.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da ROSCI é exercida de acordo com as leis em vigor no país e os estatutos da ROSCI;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual, as contas e os actos económicos, financeiros e administrativos do Conselho de Administração;
- c) Examinar os registos e documentos legais da ROSCI;
- d) Registrar em livros, actas e pareceres do Conselho Fiscal, os resultados das revisões de registos e documentos

legais da ROSCI tomando por base as contas do balanço da ROSCI e as informações do Conselho de Administração;

- e) Assessorar-se, quando necessário, de empresa de consultoria e auditoria independente, após aprovação expressa do Conselho de Administração;
- f) Prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da ROSCI, ou noutro local, conforme carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses da ROSCI.

Três) Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas num prazo de três dias, nas quais constarão os nomes e obrigatoriamente as assinaturas dos membros presentes ou representados e as deliberações que forem tomadas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos e património)

Um) A ROSCI é instituída por um fundo inicial no valor de três milhões meticais.

Dois) Constituem ainda património da ROSCI:

- a) Contribuições dos seus membros, doações, legados, subvenções, donativos, contribuições e auxílios de qualquer natureza que venha a receber de pessoas singulares ou colectivas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- b) Quaisquer importâncias ou receitas que legalmente ou contratualmente lhe couberem;
- c) Bens móveis e imóveis adquiridos por doação ou compra;
- d) Todos os rendimentos provenientes da gestão dos seus activos.
- e) Receitas oriundas de *royalties*, patentes, bem como direitos de autor e industriais;
- f) As receitas ou rendimentos resultantes das actividades desenvolvidas no âmbito do seu objecto e fins.

Três) O património, bens e direitos da ROSCI deverão ser utilizados única e exclusivamente na execução dos seus objectivos estatutários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Director-geral)

Um) As actividades correntes da ROSCI serão exercidas por um director-geral, aprovado pelo Conselho de Administração.

Dois) O director-geral subordina-se ao Conselho de Administração e participa nas sessões deste órgão, sem direito de voto.

Três) O director-geral exercerá as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Forma de obrigar a ROSCI)

Um) Para que a ROSCI fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de pelo menos dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, excepto para os actos cuja competência seja atribuída a outros órgãos nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Em assuntos correntes é suficiente apenas a assinatura do Director-Geral ou em quem este delegar, nas condições estabelecidas na delegação de poderes que lhe for feita ou de acordo com os regulamentos em vigor na associação.

Três) Os membros do Conselho de Administração ou membros da Assembleia Geral não poderão obrigar a ROSCI em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

ARTIGO TRINTA

(Modificação dos estatutos)

A modificação dos presentes estatutos deve ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção e destino do património)

Um) A ROSCI extingue-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que comprovada a impossibilidade de realização do seu fim ou da sua modificação.

Dois) Ocorrendo a sua extinção, o património da ROSCI, após o cumprimento de quaisquer obrigações da ROSCI, será transmitido a outras entidades com fins similares aos seus e nos termos definidos em Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais, que será de Outubro à Setembro, desde que a ROSCI, obtenha as autorizações para o efeito, nos termos da legislação fiscal aplicável.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação do Conselho de Administração para serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

Três) Cabe ao Conselho de Administração a aprovação da aplicação integral de fundos de ROSCI, que não estejam alocados a um determinado projecto.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver regulado nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique e o que tiver sido estabelecido nos regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral.

SBM – Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 16 de Fevereiro de 2021, a sócia Bangels Capital, Limitada, dividiu a sua quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), transmitida a favor da nova sócia Servtec International Group, e a outra, no valor nominal de 40.000,00MT, da qual se manterá titular. A sócia Btrês Consultoria, Limitada transmitiu a totalidade da quota que detinha na sociedade no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), a favor da nova sócia Servtec International Group, retirando-se completamente da sociedade, resultando assim na alteração integral dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SBM – Agência Privada de Emprego, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída

sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos, pela legislação aplicável, e, por Acordo Parassocial, se existir.

Dois) A sociedade operará sob a marca Servtec SBM.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 249, 3.º andar, flat 6, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade exercerá a actividade de selecção e colocação temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a terceiros, dentro e fora do país.

Dois) Sociedade poderá ainda exercer as actividades de formação, gestão de recursos humanos, recrutamento, e consultoria em recursos humanos.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Servtec International Group;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Bangels Capital, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) Todos os sócios gozam do direito de preferência na transferência de quotas, sem prejuízo do direito de *drag-a-long*, sendo que, qualquer transmissão de quotas está sujeita ao cumprimento do disposto nos parágrafos seguintes.

Dois) O sócio (o sócio vendedor) que deseje alienar a sua quota ou parte dela (a quota em venda) deve primeiro submeter uma oferta de alienação da referida quota aos outros sócios (a oferta), concedendo-lhes 30 (trinta) dias (o período da oferta), para exercer o seu direito de preferência para a aquisição de tal quota em venda, ou, agir de acordo com os parágrafos 4 e 5 abaixo.

Três) A Oferta deverá conter informações relativas aos motivos invocados para a transacção, preço de transmissão proposto, seus termos e condições, bem como os dados do potencial adquirente (o adquirente).

Quatro) Caso algum dos sócios decida exercer o seu direito de preferência, sobre a totalidade ou parte da quota em venda, a transacção deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias (o período de transacção dos accionistas), sem prejuízo de quaisquer condições precedentes que venham a ser pactuadas entre as partes, que impliquem na prorrogação do período de transacção dos accionistas, ou, de todo, no procedimento aqui estabelecido.

Cinco) Caso os sócios decidam não exercer seu direito de preferência, o sócio vendedor terá a capacidade de exercer o seu direito de *drag along*, desde que:

- a) A alienação da quota em venda implique que após a concretização da transacção, o adquirente deterá 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social da sociedade;
- b) O sócio sujeito ao direito de *drag along* alienará a sua quota nos mesmos termos e condições do sócio vendedor.

Seis) Em nenhuma circunstância e independentemente de quaisquer outras disposições aqui contidas, nenhuma quota será transferida para empresas primariamente envolvidas - direta ou indiretamente - em actividades que promovam a concorrência para a actividade empresarial da sociedade dentro da República de Moçambique.

Sete) Para efeitos destes estatutos, o direito de *drag-a-long* permite aos sócios maioritários - detentores de pelo menos 50% (cinquenta por cento) - do capital social da sociedade a opção de forçar os sócios minoritários - detentores de não mais de 40% (quarenta por cento) do capital social - para participar na alienação das suas ações.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, doze (12) meses e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (em pessoa ou por deliberação por escrito *round robin*) uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao final do ano financeiro, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A menos que dispensado por todos os sócios, não com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de aviso prévio de uma Assembleia Geral, deverá ser entregue em mãos ou enviado por *e-mail* para a outra parte.

Três) O quórum em qualquer assembleia geral será de sócios cujas quotas combinadas representem mais de 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, presentes ou devidamente representados e disponíveis para a reunião, 15 (quinze) minutos antes da hora indicada para o início da reunião. Nenhuma assembleia geral pode prosseguir com a agenda, a menos que haja quórum no início e durante essa assembleia geral. Não havendo quórum em primeira convocação, a assembleia será cancelada e remarcada para, no mínimo, 15 (quinze) dias após a data da primeira. Em segunda convocação, os sócios presentes ou representados constituirão quórum suficiente para deliberar.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que julgar necessário, a pedido dos administradores ou de um ou mais sócios titulares de quotas iguais ou não inferiores a 10% (dez por cento) do capital social, observados os procedimentos referidos no parágrafo 3 acima.

Cinco) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Seis) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, em princípio, na sede da sociedade, mas poderão ser realizadas em qualquer outro local em Moçambique, conforme venha a ser decidido por todos os sócios.

Sete) Os sócios podem realizar reuniões por meios electrónicos ou telefónicos, nos quais todos os participantes se possam ouvir e responder em simultâneo. Em vez de deliberar por voto em assembleias formais, os sócios podem deliberar por meio de uma declaração do seu consentimento unânime, aprovada por unanimidade por todos os sócios da sociedade e assinada por todos os sócios da sociedade sem convocação de uma assembleia. Os sócios também podem emitir declarações individuais com seu consentimento em relação à aprovação de certos assuntos já discutidos entre eles, sem eu haja necessidade de convocar uma reunião.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, ou, se exigido por lei, as deliberações da assembleia geral serão aprovadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) As seguintes deliberações exigem sempre uma maioria qualificada de votos correspondente a 80% do capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Aprovação de empréstimos de accionistas ou outras contribuições de accionistas;
- c) Contratação de financiamento de terceiros;
- d) Transmissão de quotas;
- e) Transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- f) Quaisquer alterações aos estatutos;
- g) Nomeação e exoneração de administradores.

Três) Nos primeiros 3 (três) anos após a publicação dos presentes estatutos, toda e qualquer decisão e deliberação dos sócios exigirá maioria qualificada de 80% dos votos presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por 3 administradores, nomeados pelos sócios para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, conforme segue:

- a) A Servtec terá o direito de propor 2 (dois) administradores; e
- b) A Bangels terá o direito de propor 1 (um) administrador.

Dois) E, tais sócios terão direito, em qualquer altura, a destituir ou substituir de qualquer administrador por eles proposto, nos termos e limites impostos por lei.

Três) O conselho de administração reunir-se-á no mínimo quatro vezes por ano. O conselho de administração também se poderá reunir extraordinariamente a pedido de qualquer administrador ou do administrador executivo, para convocar essa reunião. As reuniões serão realizadas em data e local em Moçambique, que forem razoavelmente convenientes e seleccionadas pelos administradores que convocaram tal reunião, ou no estrangeiro, se assim acordado por todos os membros do conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração poderá conduzir os seus assuntos e realizar reuniões por meios electrónicos ou telefónicos, nos quais todos os participantes se possam ouvir uns aos outros e responder simultaneamente. Em

vez da tomada de deliberações ser por maioria de votos em reuniões formais, o conselho de administração pode deliberar por meio de uma declaração de consentimento, aprovada por unanimidade por todos os administradores da sociedade e assinada por todos, sem convocação de reunião.

Cinco) A menos que seja dispensado por todos os administradores, a notificação de pelo menos 15 (quinze) dias corridos de todas as reuniões do Conselho deve ser entregue em mãos ou enviada por e-mail a cada administrador, e deve ser acompanhada por uma agenda dos assuntos a serem tratados, e de todos os documentos a serem distribuídos ou apresentados aos mesmos. Nenhum assunto será discutido em reunião do conselho de administração, a menos que tal assunto tenha sido incluído na referida agenda, ou, quando acordado por todos os administradores. No prazo de 7 (sete) dias, salvo acordo em contrário, após cada reunião, uma cópia da acta dessa reunião será distribuída para revisão entre os administradores e posteriormente registada, após acordo, no livro de actas da sociedade relevante e assinada por cada administrador ou representante presente.

Seis) Nenhuma reunião do conselho de administração pode prosseguir para deliberar sobre assuntos ou transacções de quaisquer negócios a menos que haja quórum necessário para a realização da mesma. O quórum do conselho de administração será de, no mínimo, 2 (dois) administradores em primeira convocação, e não se encontrando presentes, a reunião será cancelada e remarcada para 15 (quinze) dias após a data da primeira reunião. Em segunda convocação, os administradores presentes constituirão quórum e poderão deliberar.

Sete) Salvo disposição em contrário aqui prevista, quaisquer poderes não conferidos específica e formalmente aos administradores - quer por força das disposições dos estatutos ou por deliberação dos sócios - permanecem no âmbito de deliberação dos sócios.

Oito) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Nove) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Um) Sujeito às limitações previstas nos preentes estatutos relativas à aprovação dos sócios, o conselho de administração terá responsabilidade geral pela gestão da sociedade e, deverá delegar a um diretor executivo certos

poderes para a gestão diária dos negócios da sociedade. Constituem poderes do conselho de administração, os seguintes:

- a) Submeter aos sócios, para aprovação, recomendações sobre qualquer questão que requeira uma deliberação a ser aprovada pelos sócios ou quaisquer outras deliberações exigidas por lei;
- b) Abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, sujeitas à aprovação de dois administradores;
- c) Celebrar quaisquer acordos dentro do curso normal dos negócios da sociedade;
- d) Nomear os contabilistas e auditores externo da sociedade;
- e) Submeter à aprovação dos sócios planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões, transmissões, vendas ou outras alienações de bens e / ou negócios da sociedade;
- f) Submeter aos sócios, para aprovação, o relatório e contas anuais da sociedade, bem como o plano operacional e orçamento anuais, de acordo com o plano estratégico da sociedade e a lei;
- g) Eleger os gerentes que julgar convenientes, com poderes para atuar em nome da sociedade;
- h) Submeter à aprovação dos sócios, recomendações quanto à: i) aplicação de fundos, nomeadamente a constituição, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e, ii) dividendos a pagar aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- i) Iniciar ou concordar em resolver qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro processo com qualquer terceiro; e
- j) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, perante quaisquer entidades privadas e públicas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura de:

- a) Dois administradores em qualquer matéria, dentro das atribuições conferidas ao conselho de administração;
- b) Qualquer administrador no âmbito das atribuições conferidas pelo conselho de administração;

c) Diretor executivo dentro das suas atribuições;

d) Qualquer representante legal nomeado pelos sócios ou pelo conselho de administração no âmbito das suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis aos registos contabilísticos, em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, e correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

(...).

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Valentina Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas duzentos e um á folhas duzentos e quatro do livro de notas de escrituras diversas número três da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Báruè, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, que: Cesário Filimone Dique, solteiro, natural de Catandica-Báruè, província da Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060204229839A, emitido no dia dois de Agosto de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente na Vila de Catandica, Báruè; Gilda João Mendosa, solteira, natural de Macossa, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora Bilhete de Identidade n.º 060202779586S, emitido a dez de Janeiro de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente em Catandica, Báruè; e Lúcia Albino Domingos, solteira, natural de Messica - Manica, província de Manica, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060104028679I, emitido em dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente na Vila de Catandica, Báruè.

Pela referida escritura pública, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Valentina Investimentos, Limitada, vai ter a sua sede na Vila de Catandica-Báruè.

Dois) A sociedade poderão abrir sucursais ou filiais dentro do país ou fora do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividades de construção civil e comercial;
- b) Obras de construção de edifícios e monumentos;
- c) Obras de reabilitação e construção de vias de comunicação;
- d) Obra de fundações de captações de água;
- e) Serviços de papelaria; e
- f) Frescata.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente à 50% pertencente ao sócio Cesário Filimone Dique, outra de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25%, pertencente à sócia Gilda João Mendosa e a ultima de 62.500MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% pertencente à Lúcia Albino Domingos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Cesário Filimone Dique, que desde já fica nomeado sócio gerente com despesa de caução, sem remuneração.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República.

A Notária, *Ilegível*.

Speed Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101478874, uma entidade denominada Speed Auto, Limitada, entre:

Surendra Babu Rugnato, maior, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141868A, emitido em Maputo, a seis de Abril de dois mil e dez, casada com a senhora Samia Abdul magide Mohamed Rugnato em regime de Bens adquiridos, com a morada na Avenida Guerra Popular, casa 680, 9.º andar no Bairro Central, cidade de Maputo;

Samia Abdul Magide Mohamed Rugnato, maior, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101169754C, emitido em Maputo, a dois de Junho de dois mil e onze, casada, com o senhor Surendra Babu Rugnato em regime de bens adquiridos, com a morada na Avenida Guerra Popular, casa 680, 9.º andar, no bairro Central, cidade de Maputo;

Samir Surendra Babu, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160288B, emitido em Maputo, a dois de Dezembro de dois mil e vinte, com a morada na Avenida Guerra Popular, casa 680, 9.º andar, no bairro Central, cidade de Maputo;

Adil Surendra Babu, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101422922B, emitido em Maputo a dezoito de Maio de dois mil e dezassete, com a morada na Avenida Guerra Popular, casa 680, 9.º andar, no bairro Central, cidade de Maputo;

Faik Surendra Babu, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101199775J, emitido em Maputo, a trinta de Novembro de dois mil e dezasseis, com a morada na Avenida Guerra Popular, casa 680, 9.º andar, no bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Speed Auto, Limitada, e tem a sua sede na avenida Marien Ngouabi, casa 1673, rés-do-chão, Loja 7, bairro do Alto Maé, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho de peças de uso automóvel e seus derivados;
- b) Venda a retalho de óleos, lubrificantes e seus derivados;
- c) Venda a retalho de combustíveis de uso doméstico;
- d) Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- e) Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- f) Serviços de telecomunicações;
- g) Importação e exportação de bens e serviços;
- h) Agenciamentos, desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- i) Venda de programas informáticos para otimização de negócios e de apoio a gestão;
- j) Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- k) Serviços de telecomunicações;
- l) Importação e exportação de bens e serviços;
- m) Agenciamentos e estudos de mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Surendra Babu Rugnato, com quarenta por cento, equivalente a vinte e quatro mil metcais;
- b) Samia Abdul Magide Mohamed Rugnato, com quinze por cento, equivalente a nove mil metcais;
- c) Samir Surendra Babu, com quinze por cento, equivalente a Nove mil metcais;
- d) Adil Surendra Babu, com quinze por cento, equivalente a nove mil metcais;

- e) Faik Surendra Babu, com quinze por cento, equivalente a nove mil metcais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercida pelo sócio maioritário Surendra Babu Rugnato, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) Em representação da sociedade fica autorizada a assinatura do sócio maioritário Surendra Babu Rugnato.

Três) Em representação a nível bancário fica validamente obrigada a assinatura do sócio Maioritário Surendra Babu Rugnato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechando com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

T.T.I-Tait Transportes Ibérica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um, foi registada uma alteração do pacto social, aumento de capital social, amortização da quota e entrada de novo sócio na sociedade, denominada T.T.I-Tait Transportes Ibérica, Limitada, registado sob NUEL 101218597, e em consequência dessa operação foram alteradas alguns artigos do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 17.000.000,00MT (dezassete milhões de metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Um quota no valor de 15.300.000,00MT (quinze milhões e trezentos mil metcais), correspondente a 90%

do capital social, pertencente ao sócio Luís António Ramos Salema Bernardo;

- b) Uma quota no valor de 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos mil metcais), correspondente a 10% do capital social, pertencentes à sócia Sandra da Conceição Santos da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Representação e obrigação da sociedade)

Um) Ficam nomeados gerentes da sociedade, Luís António Ramos Salema Bernardo e Sandra da Conceição Santos da Silva.

Dois) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos basta assinatura ou intervenção de um dos gerentes.

Três) Os gerentes poderão ser remunerados por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e documentos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, 18 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte HBJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101492621, uma entidade denominada Transporte HBJ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, por:

Hemal Bhupendra Jugaldás, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chambone-6, cidade da Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080400273279S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 1 de Setembro de 2020, NUIT 104255523.

Pelo presente contrato de sociedade outorgaram e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transporte HBJ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Transporte HBJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, S/N, cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando se julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Transporte de carga;
- b) Transporte de passageiros;
- c) Prestação de outros serviços conexos a actividade principal.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondentes a uma quota do único sócio conforme o descrito abaixo:

Uma quota única no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Hemal Bhupendra Jugaldás.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão da quota a favor de outro sócio ou sócios é livre.

Dois) O sócio único e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deve formalizar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, a sua quota poderá ser cedida a terceiros.

Cinco) A cessão de sua quota feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Hemal Bhupendra Jugaldás, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita a única da assinatura do sócio, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Turkish Market – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101462684, uma entidade denominada Turkish Market – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mehmet Kavas, de nacionalidade turca, natural da Tur Buca, solteiro, com domicílio habitual na Avenida Julius Nyerere, bairro Polana Cimento, casa n.º 1060, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11TR00058883S, válido até 19 de Agosto de 2021, emitido pela Direcção de Migração outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 e artigo 328 do Código Comercial.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Turkish Market – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, bairro Central, casa n.º 55, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade em;

- a) Compra e venda a grosso ou retalho, incluindo importação e exportação de todo tipo de bens alimentícios, bebidas e tabacos;
- b) Comercialização de carnes e mariscos, produtos enlatados.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social e explorar qualquer outra actividade, desde que devidamente autorizadas, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente a Mehmet Kavas.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO III

Da fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vimart Farm, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101491056, uma entidade denominada Vimart Farm, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mateus Abelardo Chichava, nascido a 4 de Novembro de 1983, natural de Maputo - cidade, filho de Dinis José Simeão Chichava e de Sara Chimangazima Francisco Matusse, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 1228, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017313B, emitido a 18 de Maio de 2015; e

Segundo. Argentino Ricardo Langa, nascido a 27 de Junho de 1984, natural de Maputo - cidade, filho de Ricardo Carlos Langa e de Alexandrina Rafael Zucua, residente no bairro Central B, Avenida Vladimir Lenine n.º 1071, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100779771Q, emitido a 16 de Junho de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vimart Farm, Limitada, abreviadamente (V.F.), Lda.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, na rua José Mateus, n.º 185, 1.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Na área da agricultura, pecuária e agronegócio;
- b) Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas na alínea anterior.

Dois) A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente aos sócios:

- a) Um valor de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticaís), correspondente a noventa e cinco por cento, pertencentes ao sócio (Mateus Abelardo Chichava); e
- b) Um valor de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a cinco por cento, pertencentes ao outro sócio (Argentino Ricardo Langa).

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) O sócio (Mateus Abelardo Chichava) assume a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O outro sócio assume a responsabilidade de colaboração e auxílio do sócio administrador em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Wesmoz Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101487857, uma entidade denominada Wesmoz Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Mouzinho Pelembe Junior, solteiro, residente em Maputo, quarto 6, casa 410, Machava, cidade da Matola Bunhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295985F, emitido aos 16 de Novembro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wesmoz Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, bairro Machava - Bunhiça n.º 25, rés-do-chão, quarto 63, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em todo país.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto:

- a) Actividade combinada de serviços administrativos;
- b) Execução de cópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- c) Actividade imobiliária por conta própria;
- d) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- e) Comércio a retalho de mobília e artigo de iluminação em estabelecimentos especializados;
- f) Comércio por grosso de cereais, sementes, oleaginosa e alimentos para animais;
- g) Comércio por grosso de tabacos, têxteis, vestiários e acessórios;
- h) Comércio por grosso de peixe, crustáceos moluscos;
- i) Comércio por grosso de electrodomésticos aparelhos de rádio e televisão;
- j) Fabricação de mobiliários de madeira, mobiliário metálico;
- k) Venda de material de construção;
- l) Comércio a retalho de combustível, óleo e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, direitos e outros valores, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital social do sócio único Mouzinho Pelembe Júnior que

poderá ser aumentado quantas vezes forem necessários desde que o representante deliberar sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mouzinho Pelembe Júnior ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser nomeado em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um ou vários procuradores especialmente designados pela administração nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Winter Strat, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2021 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101493024, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Winter Strat, Limitada, constituída a 8 de Março de 2021, que se rege

pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 746, 1.º andar, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prestação de serviços de consultoria estratégica de negócios e gestão; prestação de serviços de consultoria na área de segurança; prestação de serviços de intermediação comercial; gestão imobiliária; prestação de serviços de consultoria na área de gestão informática e implementação de software; consultoria estratégica na área de contabilidade e auditoria; actividades de consultoria científicas; consultorias técnicas e similares não especificadas; outras actividades de serviço de apoio aos negócios não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, de que é titular a empresa Winter Strategic;
- b) 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Trevor John William Foster-Black.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Ficam desde já nomeados para o quadriénio 2021-2024 os senhores Trevor John William Foster-Black e Alcides Viegas Luciano Chiono, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 9, casa n.º 140, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Dezembro de 2015.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ypsilon Media Grupo, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101355047, uma entidade denominada Ypsilon Media Grupo, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

Davide Gabriel Nhassengo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100402020521B, emitido em Xai-Xai a 11 de Novembro de 2016, residente em Matola-Rio, rua da Mozal; e Neusa Suzana Francisco Manuel, solteira, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100317680Q, emitido em Maputo, a 6 de Dezembro de 2016, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Mahotas, Q. 7, adiante designados sócios.

Pelo presente documento particular, foi constituída uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adaptada a firma Ypsilon Media Grupo, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1267, cidade de Maputo.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectos social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades a prestação de serviços:

- a) Gestão e consultoria em comunicação;
- b) Gestão de mídia, jornais, rádio, televisão;
- c) Publicidade e *marketing*;

- d) Produção e difusão de conteúdos;
- e) Representação de marcas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 70% setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Davide Gabriel Nhassengo; nomeado sócio gerente ou administrador; e
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 30% trinta por cento do capital social pertencente à sócia Neusa Suzana Francisco Manuel.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as quotas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

O casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015 de 27 de Dezembro e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

21 Ocean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101405893, uma entidade denominada 21 Ocean Limitada, entre:

Primeiro. Filipe Miguel Zivane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, possuidor do Bilhete de Identidade n.º 110102257143C,

emitido a 9 de Outubro de 2017, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Avenida Mártires da moeda, n.º 580, 18.º andar, porta 184; e

Segunda. Tânia Vanessa Alberto Saranga, divorciada, de nacionalidade moçambicana, possuidora do Bilhete de Identidade n.º 110103990469P, emitido a 22 de Setembro de 2017, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Avenida Mártires da Moeda, n.º 580, 18.º andar, porta 184.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação 21 Ocean, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Prédio n.º 129, 18.º andar esquerdo, Maputo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos diversos;
- b) Prestação de serviços marítimos gerais e contratação de mão-de-obra;
- c) Exploração de transportes comercial marítimo e cabotagem;
- d) Importação e exportação;
- e) Representação de marcas patentes e agenciamento marítimo;
- f) Exercício de quaisquer outras atividades subsidiárias ou conexas ao seu objeto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Filipe Miguel Zivane, com 50% do capital, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticaís);

- b) Tânia Vanessa Alberto Saranga, com 50% do capital, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeados administradores os seguintes sócios, com dispensa a caução, Filipe Miguel Zivane e Tânia Vanessa Alberto Saranga.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois administradores em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 250,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.